

SECRETARIA DA FAZENDA



ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD ICMS/IPI DO SPED

PERGUNTAS E RESPOSTAS

atualizado em **28/02/2025**

alterado o item 1.11

excluído o item 1.15 e renumerado os demais

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	
DATA ATUALIZAÇÃO	ITENS ALTERADOS
14/01/2025	acrescentado o item 3.7
30/12/2024	alterado o item 3.6.4
26/12/2024	alterado o item 1.13
12/06/2024	alterados os itens 2.3, 2.4 e 3.6.2
08/02/2024	alterado o item 1.11
26/07/2023	alterado o item 1.5
26/04/2023	alterado o item 3.6.2
29/12/2022	alterado o item 3.6.8 acrescentado o item 3.6.9
16/12/2022	alterado o item 3.6.8
22/02/2022	alterado o item 3.4.1 e excluído o item 3.4.2
15/02/2022	alterado o item 3.6.2
27/12/2021	alterados os itens 1.13, 2.3, 3.2.8 e 3.6.3
07/05/2021	alterados os itens 1.12 e 1.21
30/04/2021	alterado o item 1.2.1
11/03/2021	alterado o item 3.3.1
09/03/2021	alterados os itens 1.21 e 3.3.4
04/03/2021	alterado o item 3.6.6
25/02/2021	alterados os itens 3.3.4 e 3.6.7 acrescentado o item 3.3.6
30/12/2020	alterado o item 1.13
05/11/2020	alterado o item 3.5.1 acrescentado o item 3.2.11
08/09/2020	alterados os itens 1.11, 1.12 e 1.21
27/08/2020	alterado o item 3.1.2
19/08/2020	alterados os itens 1.11, 1.12, 1.21 e 3.5.1
27/07/2020	acrescentado o item 3.1.9
15/07/2020	alterados os itens 1.11, 1.12 e 1.21
01/07/2020	acrescentados os itens 3.1.8, 3.2.10 e 3.6.8
17/06/2020	acrescentado o item 3.1.7

08/06/2020	alterados os itens 1.21 e 3.3.1
03/06/2020	alterados os itens 1.5 e 1.19 acrescentados os itens 2.6 e 3.2.9
20/04/2020	alterados os itens 1.12 e 1.21
07/04/2020	alterados os itens 1.11, 1.12 e 1.21
03/04/2020	alterados os itens 1.11, 1.12 e 1.21
19/03/2020	acrescentado o item 3.6.7
16/03/2020	alterado o item 3 e renumerados todos os seus subitens
13/03/2020	acrescentados os itens 3.26, 3.27, 3.28 e 3.29
12/03/2020	alterados os itens 1.21 e 3.15
10/03/2020	alterados os itens 1.15 e 1.18 excluído o item 1.23 acrescentados os itens 4, 4.1 e 4.2
09/03/2020	alterado o item 1.21 acrescentados os itens 3.24 e 3.25
21/02/2020	alterados os itens 2.4 e 3.1
18/02/2020	acrescentado o item 3.23
17/02/2020	alterados os itens 3.1, 3.10 e 3.12 acrescentados os itens 3.18, 3.19, 3.20, 3.21 e 3.22
13/02/2020	acrescentados os itens 1.23, 2.5 e 3.17
07/02/2020	acrescentado o item 3.16
06/02/2020	alterados os itens 1.21, 3.9, 3.10 e 3.11
05/02/2020	acrescentado o item 3.15
31/01/2020	alterados os itens 3.1 e 1.16 e renumerados os demais acrescentados os itens 3.9, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13 e 3.14
07/01/2020	alterado o item 3.6
26/12/2019	alterado o item 1.13 acrescentados os itens 3, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6 e 3.7
07/10/2019	acrescentados os itens 1 e 2 e renumerados os demais itens
24/09/2019	acrescentados os itens 18 a 22 e renumerados os demais itens
16/08/2019	alterado o item 3
07/06/2019	alterado o item 3
07/03/2019	acrescentado o item 17

19/12/2018	alterado o item 11
21/09/2018	publicação inicial

ÍNDICE

1. QUESTÕES GERAIS	6
2. ESCRITURAÇÃO FISCAL – QUESTÕES GERAIS	17
3. ESCRITURAÇÃO FISCAL – QUESTÕES ESPECÍFICAS	20
3.1 Ajustes/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS	20
3.2 Prodepe	24
3.3 Registro de Inventário.....	26
3.4 Informações sobre valores agregados	28
3.5 Transferência de crédito	28
3.6 Outras	29
4. QUESTÕES TÉCNICAS.....	32
LEGISLAÇÃO CONSULTADA	32

1. QUESTÕES GERAIS

1.1 Onde encontrar a legislação estadual sobre a Escrituração Fiscal Digital – EFD - ICMS/IPI do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) ?

R - As normas estaduais referentes à Escrituração Fiscal Digital – EFD - ICMS/IPI do SPED se encontram disponíveis na página da Sefaz na Internet, em Legislação >>> Consolidada por assunto >>> Escrituração Fiscal Digital ICMS/IPI. As normas disciplinadoras da Escrituração Fiscal Digital em Pernambuco são os arts. 269-E a 269-G do Decreto nº 44.650/2017 e a Portaria SF nº 126/2018.

1.2 Onde obter o aplicativo da EFD - ICMS/IPI do SPED ?

R - O aplicativo da EFD - ICMS/IPI do SPED pode ser obtido na página da internet do Portal Nacional do SPED (sped.rfb.gov.br), clicando em Download >>> Validador EFD ICMS-IPI.

1.3 Onde obter informações sobre a Escrituração Fiscal Digital – EFD - ICMS/IPI do SPED já que o aplicativo disponível é da Receita Federal do Brasil (RFB) ?

R - Para obter informações sobre a Escrituração Fiscal Digital – EFD - ICMS/IPI do SPED, deve-se acessar a página da internet do Portal Nacional do SPED (sped.rfb.gov.br). Ao clicar em Módulos >>> EFD ICMS IPI, o contribuinte terá acesso a:

- Legislação Federal sobre a EFD - ICMS/IPI do SPED;
- Manuais e guias práticos da EFD ICMS/IPI;
- Notas Técnicas;
- Orientações - Contribuintes IPI (Pernambuco);
- Tabelas de códigos utilizadas na elaboração da EFD em Pernambuco;
- Perguntas frequentes.

Dúvidas técnicas dos contribuintes de Pernambuco relacionadas à utilização do Programa Validador e Assinador, ao leiaute da Escrituração Fiscal Digital – EFD - ICMS/IPI ou ao funcionamento do sistema SPED devem ser dirigidas à Sefaz/PE, por meio do e-mail def@sefaz.pe.gov.br.

Dúvidas relacionadas à legislação estadual da Escrituração Fiscal Digital – EFD - ICMS/IPI ou pedidos de orientação sobre a escrituração e respectivos lançamentos devem ser dirigidos ao Telesefaz (0800-2851244), que avaliará a necessidade de agendamento à Diretoria de Legislação e Orientação Tributárias.

1.4 O contribuinte obrigado à apresentação da Escrituração Fiscal Digital – EFD - ICMS/IPI do SPED ainda continuará obrigado à apresentação do SEF e do eDoc ?

Portaria SF nº 126/2018, art. 1º, IV e art. 10, I

R - Não. A partir do momento em que o contribuinte estiver obrigado a apresentar a Escrituração Fiscal Digital – EFD - ICMS/IPI do SPED pelo cronograma previsto no Anexo 4 da Portaria SF nº 126/2018 cessará a obrigatoriedade de apresentação do SEF e do eDoc.

1.5. Quais os livros fiscais e documentos que compõem a Escrituração Fiscal Digital – EFD - ICMS/IPI do SPED ?

Decreto nº 44.650/2017, art. 269-F

R - A EFD - ICMS/IPI do SPED é composta dos seguintes livros fiscais e documentos:

- Registro de Entradas (Blocos C e D);
- Registro de Saídas (Blocos C e D);
- Registro de Inventário (Bloco H);
- Registro de Apuração do IPI (Bloco E);
- Registro de Apuração do ICMS (Bloco E);
- CIAP - Controle de Crédito do Ativo Permanente (Bloco G);
- a partir de 26/07/2023, Livro de Movimentação de Combustíveis – LMC.

1.6. Com a obrigatoriedade da entrega da Escrituração Fiscal Digital EFD - ICMS/IPI do SPED, como fica a entrega dos documentos de informação econômico-fiscal que não constam do referido arquivo digital ?

Decreto nº 44.650/2017, art. 226, II

R - Com exceção da Guia de Informação e Apuração de Incentivos Fiscais e Financeiros (GIAF), que compõe o arquivo relativo à EFD - ICMS/IPI do SPED, o contribuinte obrigado à entrega do mencionado arquivo fica dispensado da obrigação relativa aos documentos de informação econômico-fiscal abaixo relacionados:

- Guia de Informação e Apuração do ICMS/Operações e Prestações Interestaduais – GIA (Decreto nº 44.650/2017, art. 229);
- Guia de Informação e Apuração do ICMS – Giam (Decreto nº 44.650/2017, art. 230);
- Guia de Informação das Demonstrações Contábeis – GIDC (Decreto nº 44.650/2017, art. 233); e
- Guia de Informação e Apuração Mensal do ISS – GISS (Decreto nº 44.650/2017, art. 232).

1.7. Os contribuintes obrigados à EFD-ICMS/IPI do SPED continuam obrigados à apresentação do SINTEGRA ?

Portaria SF nº 126/2018, art. 10º, II

R - O Estado de Pernambuco dispensou os contribuintes obrigados à EFD-ICMS/IPI do SPED da obrigatoriedade de apresentação dos arquivos referentes às operações interestaduais com mercadorias à respectiva Unidade da Federação (SINTEGRA), prevista no Convênio ICMS nº 57/1995.

1.8. Quem está obrigado à apresentação da Escrituração Fiscal Digital – EFD - ICMS/IPI do SPED em Pernambuco?

Decreto nº 44.650/2017, art. 269-E; Portaria SF nº 126/2018, art. 1º

R - Somente o contribuinte do ICMS ou do ISS, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - Cacepe sob o **regime normal de apuração**, está a obrigado à apresentação da Escrituração Fiscal Digital – EFD - ICMS/IPI do SPED de acordo com o cronograma previsto no Anexo 4 da Portaria SF nº 126/2018.

1.9. Qual o perfil de enquadramento que deve ser utilizado na elaboração do arquivo digital da EFD – ICMS/IPI do SPED ?

Portaria SF nº 126/2018, art. 2º, II

R - Os contribuintes devem apresentar o arquivo da EFD – ICMS/IPI do SPED sob o perfil “B”, com exceção das empresas dos segmentos de energia elétrica, comunicação e telecomunicação, submetidas às disposições do Convênio ICMS nº 115/2003, que devem apresentar o mencionado arquivo sob o perfil “A”.

1.10. A partir de que data o contribuinte estará obrigado à escrituração de livros fiscais eletrônicos por meio da EFD - ICMS/IPI do SPED ?

Portaria SF nº 126/2018, art. 9º

R - O início da exigência de escrituração de livros fiscais eletrônicos por meio da EFD - ICMS/IPI do SPED deve obedecer ao cronograma previsto no Anexo 4 da Portaria SF nº 126/2018, conforme tabela abaixo.

Contribuintes	Período Fiscal de Início
Contribuintes beneficiários do Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco (Proind), desde que não sejam simultaneamente beneficiários dos incentivos de Estímulo à Atividade Portuária (PEAP) ou Central de Distribuição do Prodepe , previstos nos capítulos III e IV da Lei nº 11.675/1999.	Setembro/2018
Demais contribuintes	Janeiro/2020

1.11. Qual o prazo de transmissão do arquivo relativo à EFD - ICMS/IPI do SPED ?

Portaria SF nº 126/2018, art. 5º

R - O contribuinte deve transmitir o arquivo da EFD - ICMS/IPI do SPED até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período fiscal a que se referir, obedecida a ordem cronológica dos períodos fiscais escriturados, ainda que não tenham sido realizadas operações ou prestações nesse período.

Quando o termo final para a transmissão do arquivo da EFD - ICMS/IPI do SPED ocorrer em dia não útil, o prazo de sua transmissão fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

IMPORTANTE

1. Em razão do “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS, ficam prorrogados para 30/06/2020 os prazos vencidos a partir de 21/03/2020 relativos ao cumprimento de obrigações tributárias acessórias previstas na legislação estadual, exceto quando o contribuinte for inscrito no Cacepe com atividade econômica principal classificada nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (Decreto 48.875/2020, art. 1º, inciso I e art. 5º; Portaria SF nº 073/2020):

- correspondentes a estabelecimento produtor, industrial ou prestador de serviço de transporte de carga; ou
- constantes do Anexo Único da Portaria SF nº 073/2020 (ver informativo fiscal “Agenda Tributária - ICMS).

A prorrogação do prazo acima mencionado continua aplicável a estabelecimento localizado em shopping centers e similares, durante o período em que estes locais estejam proibidos de funcionar.

2. Ficam prorrogados para 31/07/2020 os prazos vencidos a partir de 30/06/2020 relativos ao cumprimento de obrigações tributárias acessórias previstas na legislação estadual referentes ao contribuinte: (Decreto nº 49.192/2020; art. 1º, I, “a”; Portaria SF nº 116/2020, at. 1º, I e art. 3º)

- inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - Cacepe com atividade econômica principal classificada em um dos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE constantes do Anexo 1 da Portaria SF nº 116/2020;

Anexo 1 da Portaria SF nº 116/2020	
CNAE	
NÚMERO	DESCRIÇÃO
5611-2/01	Restaurantes e similares
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/02	Exploração de boliches
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares

- estabelecido nos Municípios de Caruaru ou de Bezerros, exceto quando sua atividade econômica principal:
 - ✓ corresponder a estabelecimento produtor, industrial ou prestador de serviço de transporte de carga; ou
 - ✓ constar do Anexo 2 da Portaria SF nº 116/2020, que se encontra disponível na página da Sefaz na Internet (www.sefaz.pe.gov.br), na área reservada às Publicações Oficiais.

Caso o contribuinte possua atividade econômica principal relacionada no Anexo 2 acima mencionado, mas se enquadrar nas situações abaixo, também ficará prorrogado para 31/07/2020 os prazos vencidos a partir de 30/06/2020:

- contribuinte localizado em shopping center ou similar, durante o período em que estes locais estejam proibidos de funcionar;
- o contribuinte, inscrito no Cacepe com atividade econômica principal classificada nos códigos 4713-0/01, 4713-0/04, 4763-6/02 ou 4789-0/99 da CNAE, não credenciado para utilização da sistemática de tributação de “Vendas por meio da Internet ou de Telemarketing”, prevista nos artigos 312 a 314

do Decreto nº 44.650/2017.

3. Ficam prorrogados para 31/08/2020 os prazos vencidos a partir de 31/07/2020 relativos ao cumprimento de obrigações tributárias acessórias previstas na legislação estadual referentes aos contribuintes do ICMS estabelecidos nos Municípios: (Decreto nº 49.192/2020; art. 1º, I, "a"; Portaria SF nº 133/2020, at. 1º, I e art. 3º)

- constantes do Anexo 2 da Portaria SF nº 133/2020 e inscritos no Cacepe com a CNAE principal constante do Anexo 1 da Portaria SF nº 133/2020; ou

Anexo 1 da Portaria SF nº 133/2020	
CNAE	
NÚMERO	DESCRIÇÃO
5611-2/01	Restaurantes e similares
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/02	Exploração de boliches
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares

- de Araripina ou de Ouricuri, exceto quando a CNAE principal:
 - ✓ corresponder a estabelecimento produtor, industrial ou prestador de serviço de transporte de carga; ou
 - ✓ constar do Anexo 3 da Portaria SF nº 133/2020, disponível na página da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco na Internet (www.sefaz.pe.gov.br), na área reservada às Publicações Oficiais.

Mesmo com a CNAE relacionada no Anexo 3 da Portaria SF nº 133/2020, ficam prorrogados até 31/08/2020 os prazos acima mencionados relativo ao contribuinte do ICMS:

- localizado em shopping center ou similar, durante o período em que estes locais estejam proibidos de funcionar;
- inscrito no Cacepe com CNAE principal 4713-0/01, 4713-0/04, 4763-6/02 ou 4789-0/99, não credenciado para utilização da sistemática de tributação de "Vendas por meio da Internet ou de Telemarketing", prevista nos artigos 312 a 314 do Decreto nº 44.650/2017.

4. Ficam prorrogados para 30/09/2020 os prazos vencidos a partir de 31/08/2020 relativos ao cumprimento de obrigações tributárias acessórias previstas na legislação estadual referentes aos contribuintes do ICMS estabelecidos nos Municípios constantes do Anexo 2 da Portaria SF nº 150/2020 e inscritos no Cacepe com a CNAE principal constante do Anexo 1 da Portaria SF nº 150/2020 (Decreto nº 49.192/2020; art. 1º, I, "a"; Portaria SF nº 150/2020, art. 1º, I, "a").

Anexo 1 da Portaria SF nº 150/2020	
CNAE	
NÚMERO	DESCRIÇÃO
5611-2/01	Restaurantes e similares
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/02	Exploração de boliches
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares

5. Fica ampliado para 20/02/2024 o prazo de transmissão da EFD-ICMS/IPI do SPED relativo ao período fiscal 01/2024 (Portaria SF nº 126/2018, art. 5º, Anexo 5).

6. Fica ampliado para 20/03/2025 o prazo de transmissão da EFD-ICMS/IPI do SPED relativo ao período fiscal 02/2025 (Portaria SF nº 126/2018, art. 5º, Anexo 5).

1.12. É possível efetuar a substituição do arquivo relativo à EFD - ICMS/IPI do SPED ?

Portaria SF nº 126/2018, art. 2º, III, “b”, art. 5º e art. 6º, Anexo 5

R - Sim. O contribuinte poderá substituir o arquivo referente à EFD – ICMS/IPI do SPED:

- até o dia 15 do mês subsequente ao período fiscal a que se referir, independentemente de autorização da Sefaz e sem pagamento de multa por substituição;
- até o dia 15 de março do ano corrente, na hipótese de opção pelo Regime do Simples Nacional, relativamente ao arquivo referente à EFD-ICMS/IPI do SPED do período fiscal de dezembro do ano anterior transmitido sem as informações do Registro de Inventário (RI), independentemente de autorização da Sefaz e sem pagamento de multa por substituição;
- até o último dia do terceiro mês subsequente ao período fiscal a que se referir, independentemente de autorização da Sefaz e com pagamento de multa por substituição; ou
- após o último dia do terceiro mês subsequente ao período fiscal a que se referir, mediante autorização da Sefaz e com pagamento de multa por substituição, nos casos em que houver prova inequívoca da ocorrência de erro de fato no preenchimento da escrituração, quando evidenciada a impossibilidade ou a inconveniência de saná-la por meio de lançamento corretivo na escrituração do período fiscal corrente.

IMPORTANTE

1. Em razão do “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS, ficam prorrogados para 30/06/2020 os prazos vencidos a partir de 21/03/2020 relativos ao cumprimento de obrigações tributárias acessórias previstas na legislação estadual, EXCETO quando o contribuinte for inscrito no Cacepe com atividade econômica principal classificada nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE: (Decreto 48.875/2020, art. 1º, inciso I e art. 5º; Portaria SF nº 073/2020).

- correspondentes a estabelecimento produtor, industrial ou prestador de serviço de transporte de carga; ou
- constantes do Anexo Único da Portaria SF nº 073/2020 (Ver informativo fiscal “Agenda Tributária - ICMS”).

A prorrogação do prazo acima mencionado continua aplicável a estabelecimento localizado em shopping centers e similares, durante o período em que estes locais estejam proibidos de funcionar.

2. Relativamente à substituição do arquivo referente à EFD-ICMS/IPI do SPED do período fiscal 02/2020, o prazo de transmissão será até o dia 15/05/2020 (Portaria SF nº 126/2018, art. 5º, Anexo 5).

3. Ficam prorrogados para 31/07/2020 os prazos vencidos a partir de 30/06/2020 relativos ao cumprimento de obrigações tributárias acessórias previstas na legislação estadual referentes ao contribuinte: (Decreto nº 49.192/2020; art. 1º, I, “a”; Portaria SF nº 116/2020, at. 1º, I e art. 3º)

- inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - Cacepe com atividade econômica principal classificada em um dos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE constantes do Anexo 1 da Portaria SF nº 116/2020;

Anexo 1 da Portaria SF nº 116/2020	
CNAE	
NÚMERO	DESCRIÇÃO
5611-2/01	Restaurantes e similares
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/02	Exploração de boliches
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares

- estabelecido nos Municípios de Caruaru ou de Bezerros, exceto quando sua atividade econômica principal:
 - ✓ corresponder a estabelecimento produtor, industrial ou prestador de serviço de transporte de carga; ou
 - ✓ constar do Anexo 2 da Portaria SF nº 116/2020, que se encontra disponível na página da

Sefaz na Internet (www.sefaz.pe.gov.br), na área reservada às Publicações Oficiais.

Caso o contribuinte possua atividade econômica principal relacionada no Anexo 2 acima mencionado, mas se enquadrar nas situações abaixo, também ficará prorrogado para 31/07/2020 os prazos vencidos a partir de 30/06/2020:

- contribuinte localizado em shopping center ou similar, durante o período em que estes locais estejam proibidos de funcionar;
- contribuinte, inscrito no Cacepe com atividade econômica principal classificada nos códigos 4713-0/01, 4713-0/04, 4763-6/02 ou 4789-0/99 da CNAE, não credenciado para utilização da sistemática de tributação de “Vendas por meio da Internet ou de Telemarketing”, prevista nos artigos 312 a 314 do Decreto nº 44.650/2017.

4. Ficam prorrogados para 31/08/2020 os prazos vencidos a partir de 31/07/2020 relativos ao cumprimento de obrigações tributárias acessórias previstas na legislação estadual referentes aos contribuintes do ICMS estabelecidos nos Municípios: (Decreto nº 49.192/2020; art. 1º, I, “a”; Portaria SF nº 133/2020, at. 1º, I e art. 3º)

- constantes do Anexo 2 da Portaria SF nº 133/2020 e inscritos no Cacepe com a CNAE principal constante do Anexo 1 da Portaria SF nº 133/2020; ou

Anexo 1 da Portaria SF nº 133/2020	
CNAE	
NÚMERO	DESCRIÇÃO
5611-2/01	Restaurantes e similares
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/02	Exploração de boliches
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares

- de Araripina ou de Ouricuri, exceto quando a CNAE principal:
 - ✓ corresponder a estabelecimento produtor, industrial ou prestador de serviço de transporte de carga; ou
 - ✓ constar do Anexo 3 da Portaria SF nº 133/2020, disponível na página da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco na Internet (www.sefaz.pe.gov.br), na área reservada às Publicações Oficiais.

Mesmo com a CNAE relacionada no Anexo 3 da Portaria SF nº 133/2020, fica prorrogado até 31/08/2020, os prazos acima mencionados relativo ao contribuinte do ICMS:

- localizado em shopping center ou similar, durante o período em que estes locais estejam proibidos de funcionar;
- inscrito no Cacepe com CNAE principal 4713-0/01, 4713-0/04, 4763-6/02 ou 4789-0/99, não credenciado para utilização da sistemática de tributação de “Vendas por meio da Internet ou de Telemarketing”, prevista nos artigos 312 a 314 do Decreto nº 44.650/2017.

5. Ficam prorrogados para 30/09/2020 os prazos vencidos a partir de 31/08/2020 relativos ao cumprimento de obrigações tributárias acessórias previstas na legislação estadual referentes aos contribuintes do ICMS estabelecidos nos Municípios constantes do Anexo 2 da Portaria SF nº 150/2020 e inscritos no Cacepe com a CNAE principal constante do Anexo 1 da Portaria SF nº 150/2020 (Decreto nº 49.192/2020; art. 1º, I, “a”; Portaria SF nº 150/2020, art. 1º, I, “a”).

Anexo 1 da Portaria SF nº 150/2020	
CNAE	
NÚMERO	DESCRIÇÃO
5611-2/01	Restaurantes e similares
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares

9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/02	Exploração de boliches
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares

6. Na hipótese de opção pelo Regime do Simples Nacional, relativamente à substituição do arquivo referente à EFD-ICMS/IPI do SPED do período fiscal 12/2020 transmitido sem as informações do Registro de Inventário (RI), o prazo de transmissão será até o dia 15/05/2021 (Portaria SF nº 126/2018, art. 5º, Anexo 5).

Para substituir a EFD-ICMS/IPI do SPED do período fiscal 12/2020, o contribuinte deve efetuar a justificativa de substituição, para que o sistema não cobre a multa. Deve ser informado no "MOTIVO" da Justificativa o seguinte: "Portaria 071 de 06/05/2021. Apresentação do RI anual neste período, em virtude da alteração de regime de pagamento para o Simples Nacional - a partir de 01/2021".

O contribuinte NÃO poderá substituir o arquivo referente à EFD – ICMS/IPI do SPED nas seguintes situações:

- ajustes relativos a períodos fiscais anteriores, que devem ser realizados na escrituração fiscal do período corrente;
- quando o período de apuração esteja sob ação fiscal, exceto se expressamente exigida a substituição do referido arquivo;
- período fiscal que componha o conjunto probante de lançamento de ofício decorrente de procedimento administrativo específico ou de período expressamente homologado, exceto quando exigida a substituição do referido arquivo por determinação da autoridade fiscal, em razão de procedimento de revisão;
- transmissão em desacordo com as disposições previstas na legislação.

1.13. Quais os valores das multas por atraso ou substituição do arquivo relativo à EFD - ICMS/IPI do SPED ?

Lei nº 11.514/1997, art. 10, XVI; Lei nº 10.654/1991, art. 42, III e VII; Portaria SF nº 150/2017; Portaria SF nº 126/2018, art. 5º, § 2º

R - Os valores da multa por substituição de documento econômico-fiscal são:

- para o ano de 2024: R\$ 856,26. Assim, o valor da multa a ser efetivamente pago, com a redução legal de 50 % do valor integral é de R\$ 428,13; e
- para o ano de 2025: R\$ 897,96. Com a redução legal de 50%, o valor a ser recolhido é de R\$ 444,98.

1.14. Como o contribuinte deve proceder quando não conseguir efetuar a transmissão do arquivo relativo à EFD - ICMS/IPI do SPED em virtude de problemas técnicos da Sefaz/PE ?

Portaria SF nº 126/2018, art. 5º, § 3º; Portaria SF nº 051/2004

R - Na hipótese de impossibilidade de transmissão do arquivo da EFD - ICMS/IPI do SPED, motivada por problemas técnicos de responsabilidade da Sefaz/PE, o contribuinte ou seu representante legal, com o respectivo certificado digital, deve preencher o formulário de justificativa de não entrega, disponível na ARE Virtual, na página da Sefaz na internet.

O prazo para apresentação da justificativa é de 5 dias. O formulário de justificativa ficará disponível do 1º ao 5º quinto dia após o prazo de entrega do referido arquivo, devendo ser preenchido um formulário para cada arquivo a ser transmitido.

Para preencher o formulário de justificativa pela não entrega do arquivo no prazo, o contribuinte deve acessar o site da Sefaz/PE e, na aba SERVIÇOS, selecionar a opção e-Fisco - ARE Virtual. Depois, deve selecionar as opções: Tributário >>> Administração de Documento Econômico-Fiscais (DEF). No preenchimento do formulário de justificativa, o contribuinte deve descrever, de forma detalhada, o problema que o tenha impedido de entregar o referido arquivo, e anexar a imagem da tela do sistema, comprobatória da referida situação. Após análise das justificativas, será publicado um Edital com novo prazo de entrega do referido arquivo para os contribuintes que tiverem a justificativa deferida pela Sefaz/PE.

A aplicação da penalidade é dispensada para os arquivos relativos à EFD - ICMS/IPI do SPED objetos de justificativas deferidas e transmitidas dentro deste novo prazo. O Edital poderá ser consultado na página da Sefaz na internet, em PUBLICAÇÕES.

1.15. O contribuinte de Pernambuco está dispensado da apresentação do Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque, modelo 3 (Bloco K) na EFD - ICMS/IPI do SPED?

Decreto nº 44.650/2017, art. 249, art. 269, 269-A a 269-E; Portaria SF nº 126/2018, art. 2º, I, Anexo 1

R - O artigo 249 do Decreto nº 44.650/2017 traz a relação dos livros fiscais que o contribuinte deve ter de acordo com as operações ou prestações que realizar, e dentre eles está o Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque, modelo 3. O art. 269 do Decreto nº 44.650/2017 prevê a possibilidade de utilização de sistema eletrônico de processamento de dados para escrituração de livros físicos, ou seja, trata da hipótese de utilização de algum sistema informatizado para escrituração de livros baseados em fontes de dados digitais, mas que devem ser impressos, enfileirados e encadernados nos termos da legislação tributária estadual. Esta é uma hipótese de utilização residual para livros não contemplados pelo SPED.

A EFD – ICMS/IPI do SPED se encontra disciplinada nos artigos 269-A a 269-E do Decreto nº 44.650/2017 que trata dos livros fiscais eletrônicos, de existência apenas digital. O artigo 269-F do RICMS/PE relaciona os tipos de Livros Fiscais se serem apresentados quando da elaboração da EFD-ICMS/IPI do SPED, não fazendo referência ao Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque, modelo 3. O Estado de Pernambuco optou por não incluir este livro na EFD – ICMS/IPI do SPED, embora o leiaute do Ato Cotepe/ICMS 44/2018 permita essa informação.

Por essa razão, a Portaria SF nº 126/2018 da EFD – ICMS/IPI dispensa a apresentação dos registros do chamado Bloco K, conforme consta do Anexo 1 da mencionada portaria, por se tratar exatamente das informações que formariam o Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque, modelo 3.

Embora o contribuinte esteja dispensado da referida apresentação pelo fato dele não constar da EFD – ICMS/IPI no SPED a ser entregue pelos contribuintes de Pernambuco, o mesmo deverá tê-lo, de forma física, inclusive por processamento de dados, quando o contribuinte estiver obrigado nos termos da legislação tributária. Neste caso, o contribuinte deverá consultar a Receita Federal do Brasil (RFB) quanto à apresentação, exigência e preenchimento do Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque, modelo 3.

1.16. Como o contribuinte deve proceder para efetuar os ajustes relativos a períodos fiscais anteriores?

Portaria SF nº 126/2018, art. 2º, III, "b"

R - Os ajustes relativos a períodos fiscais anteriores devem ser realizados na escrituração fiscal do período corrente, exceto nas situações mencionadas no item 1.12 deste informativo fiscal, que se trata de hipótese de substituição do arquivo anteriormente entregue.

1.17 O contribuinte dispensado da apresentação da EFD - ICMS/IPI do SPED pode optar em apresentar a referida escrituração fiscal digital ?

Portaria SF nº 126/2018, art. 8º

R - A Portaria SF nº 126/2018 prevê que o contribuinte dispensado da EFD - ICMS/IPI do SPED pode optar pela apresentação da EFD - ICMS/IPI do SPED mediante solicitação dirigida à Sefaz-PE. No caso de deferimento da referida solicitação, esta é irrevogável, devendo abranger todos os estabelecimentos do contribuinte situados no território do Estado de Pernambuco, a partir do período fiscal de referência solicitado.

Entretanto, a Sefaz-PE decidiu que por enquanto não irá atender a solicitação de adoção da apresentação da EFD - ICMS/IPI do SPED por opção do contribuinte.

1.18 Quem pode efetuar a transmissão do arquivo da EFD - ICMS/IPI do SPED ?

Portaria SF nº 126/2018, art. 4º

R - A transmissão do arquivo da EFD - ICMS/IPI do SPED deve ser assinada pelo contribuinte ou por seu representante legal, por meio de certificado digital, do tipo A1 ou A3, emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil):

- e-PJ ou e-CNPJ que contenha a mesma base do CNPJ (8 primeiros caracteres) do estabelecimento;
- e-PF ou e-CPF do produtor rural ou do representante legal da empresa no cadastro do CNPJ;
- pessoa jurídica ou pessoa física com procuração eletrônica cadastrada no site da Receita Federal do Brasil (RFB), por estabelecimento (ver também o item 4.1 deste informativo).

1.19. Quem está dispensado da apresentação da Escrituração Fiscal Digital – EFD - ICMS/IPI do SPED em Pernambuco?

Portaria SF nº 126/2018, art. 8º

R - Estão dispensados da geração e entrega do arquivo da EFD - ICMS/IPI do SPED os contribuintes relacionados em hipótese prevista no **Anexo 3** da Portaria SF nº 126/2018, conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	
1	Contribuinte inscrito no Cacepe com atividade econômica classificada em um dos seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, desde que não desenvolva outras atividades econômicas sujeitas ao ICMS:	
	CNAE	
	NÚMERO	DESCRIÇÃO
	3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos
	4120-4/00	Construção de edifícios
	4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
	4212-0/00	Construção de obras de arte especiais
	4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
	4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
	4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
	4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
	4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações
	4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações
	4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
	4222-7/02	Obras de irrigação
	4223-5/00	Construção de redes de transporte por dutos, exceto para água e esgoto
	4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais
	4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas
	4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas
	4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas
	4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno
	4312-6/00	Perfurações e sondagens
	4313-4/00	Obras de terraplenagem
	4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados nos códigos antecedentes
	4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
	4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
	4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e de refrigeração
	4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
	4329-1/01	Instalação de painéis publicitários
	4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre
	4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
	4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
	4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
	4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
	4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil
	4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
	4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque
	4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
	4330-4/05	Aplicação de revestimento e de resina em interiores e exteriores
	4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção
	4391-6/00	Obras de fundações
	4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
	4399-1/03	Obras de alvenaria
	4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água
	4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados nos códigos antecedentes
	8112-5/00	Condomínios prediais
	8640-2/12	Serviços de hemoterapia
	9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos
	9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
	9420-1/00	Atividades de organizações sindicais
	9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
	9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
	9492-8/00	Atividades de organizações políticas
	9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
	9499-5/00	Atividades associativas não especificadas nos códigos antecedentes
	9603-3/04	Serviços de funerárias
	2	Revendedor autônomo de artigo de perfumaria, higiene pessoal ou cosmético, identificado no sistema corporativo e-Fisco sob o código 108
	3	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac
4	Produtor sem organização administrativa	
5	Prestador de serviço de comunicação não medido que desenvolva suas atividades nos termos do artigo 96 do Decreto nº 44.650, de 2017	
6	Farmácia integrante do Programa Farmácia Popular do Brasil, instituído pela Lei Federal nº 10.858, de 13.4.2004, que comercialize exclusivamente os produtos mencionados no artigo 69 do Anexo 7 do Decreto nº 44.650, de 2017	
7	Organização não governamental Amigos do Bem - Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria no Sertão Nordeste, desde que não pratique atividade sujeita ao ICMS diversa daquelas mencionadas no artigo 64 do Anexo 7 do Decreto nº 44.650, de 2017	

1.20. Qual o prazo de transmissão do Registro de Inventário para os contribuintes obrigados à Escrituração Fiscal Digital – EFD - ICMS/IPI do SPED ?

Decreto nº 44.650/2017, arts. 258, 259, 260, 269-F, III, § 2º e 269-G; Portaria SF nº 126/2018, art. 5º, Anexo 5

R - O contribuinte deve transmitir o Registro de Inventário (Bloco H) no arquivo da EFD - ICMS/IPI do SPED até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período fiscal a que se referir.

Relativamente ao Registro de Inventário (RI) informado no arquivo da EFD - ICMS/IPI do SPED, sua escrituração deve ser efetivada na escrita fiscal referente:

- ao período fiscal de fevereiro do exercício seguinte, na hipótese de inventário realizado no último dia do ano civil, ou seja, quando a data do balanço patrimonial for em 31/12.

Exemplo: Inventário realizado em 31/12/2023, o RI deve ser informado na EFD - ICMS/IPI do SPED no período fiscal 02/2024 e entregue em 15/03/2024.

- ao segundo período fiscal subsequente à data do balanço patrimonial, se o inventário for realizado em data diversa do último dia do ano civil (31/12); ou
- ao período fiscal subsequente àquele em que o levantamento de estoque deva ser realizado, nos demais casos.

Exemplo: Registro de Inventário eventual cujo levantamento do estoque tenha sido efetuado em 31/01/2023. O RI eventual deve ser informado na EFD - ICMS/IPI do SPED no período fiscal 02/2023 e entregue em 15/03/2023.

IMPORTANTE:

1. Os contribuintes que ficaram obrigados à EFD-ICMS/IPI do SPED a partir de 01/01/2020 devem entregar o RI anual de 31/12/2019 no SEF até 28/05/2020.

Devido à obrigatoriedade da entrega do RI Anual como exigência da Receita Federal do Brasil, o RI anual de 31/12/2019 deve ser informado também na EFD-ICMS/IPI do SPED no período fiscal de 02/2020, pois sem a informação do Bloco H (Registro de Inventário), o contribuinte não conseguirá efetuar a transmissão da EFD-ICMS/IPI do período fiscal 02/2020.

Entretanto, o Decreto nº 49.049, de 04/06/2020, dispensou a entrega do arquivo SEF relativo ao RI anual de 31/12/2019, na hipótese de a mencionada escrituração do RI ter sido efetuada por meio da EFD - ICMS/IPI do SPED (Decreto nº 44.650/2017, art. 269-D, § 2º).

Se a entrega do RI anual coincidir com a entrega do RI eventual, o contribuinte deverá informar os dois RI no mesmo período fiscal, tendo em vista que a EFD-ICMS/IPI do SPED permite o envio de mais de um RI em um mesmo período fiscal.

2. Relativamente à substituição do RI do período fiscal 02/2020, o prazo de transmissão será até o dia 15/05/2020 (Portaria SF nº 126/2018, art. 5º, Anexo 5).

3. Em razão do “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS, ficam prorrogados para 30/06/2020 os prazos vencidos a partir de 21/03/2020 relativos ao cumprimento de obrigações tributárias acessórias previstas na legislação estadual, EXCETO quando o contribuinte for inscrito no Cacepe com atividade econômica principal classificada nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE: (Decreto 48.875/2020, art. 1º, inciso I e art. 5º; Portaria SF nº 073/2020).

- correspondentes a estabelecimento produtor, industrial ou prestador de serviço de transporte de carga; ou
- constantes do Anexo Único da Portaria SF nº 073/2020 (Ver informativo fiscal “Agenda Tributária - ICMS)

A prorrogação do prazo acima mencionado continua aplicável a estabelecimento localizado em shopping centers e similares, durante o período em que estes locais estejam proibidos de funcionar.

4. Ficam prorrogados para 31/07/2020 os prazos vencidos a partir de 30/06/2020 relativos ao cumprimento de obrigações tributárias acessórias previstas na legislação estadual referentes ao contribuinte: (Decreto nº 49.192/2020; art. 1º, I, “a”; Portaria SF nº 116/2020, at. 1º, I e art. 3º)

- inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - Cacepe com atividade econômica principal classificada em um dos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE constantes do Anexo 1 da Portaria SF nº 116/2020;

Anexo 1 da Portaria SF nº 116/2020	
CNAE	
NÚMERO	DESCRIÇÃO

5611-2/01	Restaurantes e similares
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/02	Exploração de boliches
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares

- estabelecido nos Municípios de Caruaru ou de Bezerros, exceto quando sua atividade econômica principal:
 - ✓ corresponder a estabelecimento produtor, industrial ou prestador de serviço de transporte de carga; ou
 - ✓ constar do Anexo 2 da Portaria SF nº 116/2020, que se encontra disponível na página da Sefaz na Internet (www.sefaz.pe.gov.br), na área reservada às Publicações Oficiais.

Caso o contribuinte possua atividade econômica principal relacionada no Anexo 2 acima mencionado, mas se enquadrar nas situações abaixo, também ficará prorrogado para 31/07/2020 os prazos vencidos a partir de 30/06/2020:

- contribuinte localizado em shopping center ou similar, durante o período em que estes locais estejam proibidos de funcionar;
- contribuinte, inscrito no Cacepe com atividade econômica principal classificada nos códigos 4713-0/01, 4713-0/04, 4763-6/02 ou 4789-0/99 da CNAE, não credenciado para utilização da sistemática de tributação de "Vendas por meio da Internet ou de Telemarketing", prevista nos artigos 312 a 314 do Decreto nº 44.650/2017.

5. Ficam prorrogados para 31/08/2020 os prazos vencidos a partir de 31/07/2020 relativos ao cumprimento de obrigações tributárias acessórias previstas na legislação estadual referentes aos contribuintes do ICMS estabelecidos nos Municípios: (Decreto nº 49.192/2020; art. 1º, I, "a"; Portaria SF nº 133/2020, at. 1º, I e art. 3º)

- constantes do Anexo 2 da Portaria SF nº 133/2020 e inscritos no Cacepe com a CNAE principal constante do Anexo 1 da Portaria SF nº 133/2020; ou

Anexo 1 da Portaria SF nº 133/2020	
CNAE	
NÚMERO	DESCRIÇÃO
5611-2/01	Restaurantes e similares
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/02	Exploração de boliches
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares

- de Araripina ou de Ouricuri, exceto quando a CNAE principal:
 - ✓ corresponder a estabelecimento produtor, industrial ou prestador de serviço de transporte de carga; ou
 - ✓ constar do Anexo 3 da Portaria SF nº 133/2020, disponível na página da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco na Internet (www.sefaz.pe.gov.br), na área reservada às Publicações Oficiais.

Mesmo com a CNAE relacionada no Anexo 3 da Portaria SF nº 133/2020, fica prorrogado até 31/08/2020, os prazos acima mencionados relativo ao contribuinte do ICMS:

- localizado em shopping center ou similar, durante o período em que estes locais estejam proibidos de funcionar;

- inscrito no Cacepe com CNAE principal 4713-0/01, 4713-0/04, 4763-6/02 ou 4789-0/99, não credenciado para utilização da sistemática de tributação de “Vendas por meio da Internet ou de Telemarketing”, prevista nos artigos 312 a 314 do Decreto nº 44.650/2017.

6. Ficam prorrogados para 30/09/2020 os prazos vencidos a partir de 31/08/2020 relativos ao cumprimento de obrigações tributárias acessórias previstas na legislação estadual referentes aos contribuintes do ICMS estabelecidos nos Municípios constantes do Anexo 2 da Portaria SF nº 150/2020 e inscritos no Cacepe com a CNAE principal constante do Anexo 1 da Portaria SF nº 150/2020 (Decreto nº 49.192/2020; art. 1º, I, “a”; Portaria SF nº 150/2020, art. 1º, I, “a”).

Anexo 1 da Portaria SF nº 150/2020	
CNAE	
NÚMERO	DESCRIÇÃO
5611-2/01	Restaurantes e similares
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/02	Exploração de boliches
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares

7. Na hipótese de opção pelo Regime do Simples Nacional, relativamente ao arquivo referente à EFD-ICMS/IPI do SPED do período fiscal de dezembro do ano anterior transmitido sem as informações do Registro de Inventário (RI), o prazo para substituição do arquivo com as informações relativas ao Registro de Inventário (RI) é até o dia 15 de março do ano corrente, independentemente de autorização da Sefaz e sem pagamento de multa por substituição.

Para o arquivo relativo ao período fiscal 12/2020 transmitido sem as informações do Registro de Inventário (RI), o prazo de substituição do arquivo com a inclusão do RI possui prazo específico, podendo ser transmitido até o dia 15/05/2021 (Portaria SF nº 126/2018, art. 5º, Anexo 5).

Para substituir a EFD-ICMS/IPI do SPED do período fiscal 12/2020, o contribuinte deve efetuar a justificativa de substituição para que o sistema não cobre a multa. Deve ser informado no “MOTIVO” da Justificativa o seguinte: "Portaria 071 de 06/05/2021. Apresentação do RI anual neste período, em virtude da alteração de regime de pagamento para o Simples Nacional - a partir de 01/2021".

Mais informações sobre o preenchimento do Registro de Inventário (Bloco H) na Escrituração Fiscal Digital – EFD - ICMS/IPI do SPED podem ser obtidas no “Guia Prático EFD ICMS/IPI” disponível na página da internet do Portal Nacional do SPED (sped.rfb.gov.br). Na aba “Módulos”, clicar em EFD ICMS IPI >>> Download >>> Manuais e Guias Práticos >>> Guia Prático EFD ICMS/IPI.

1.22 Por quanto tempo o contribuinte deve conservar o arquivo digital relativo à EFD - ICMS/IPI do SPED ?

Decreto nº 44.650/2017, art. 269, § 2º

R - O arquivo digital da EFD - ICMS/IPI, bem como os documentos fiscais que derem origem à escrituração, deve ser conservado pelo contribuinte para exibição ao Fisco até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações e prestações a que se referem, observados os requisitos de segurança, autenticidade, integridade e validade jurídica estabelecidos na legislação aplicável.

2. ESCRITURAÇÃO FISCAL – QUESTÕES GERAIS

2.1 O que deve conter o arquivo digital da EFD - ICMS/IPI do SPED a ser transmitido pelo contribuinte ?

Portaria SF nº 126/2018, art. 3º

R - O arquivo digital da EFD - ICMS/IPI gerado pelo contribuinte deve conter a totalidade das informações econômico-fiscais e contábeis correspondentes ao período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês.

Considera-se totalidade das informações as relativas:

- às entradas e saídas de mercadorias, bem como aos serviços prestados e tomados, incluindo a descrição dos itens de mercadorias, produtos e serviços;
- à quantidade, descrição e valores de mercadorias, matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagem, produtos manufaturados e produtos em fabricação em posse ou pertencentes ao estabelecimento do contribuinte declarante ou fora do estabelecimento e em poder de terceiros, e de terceiros em poder do informante;
- a produtos em processo de produção e produtos acabados e respectivos consumos de insumos, tanto no estabelecimento do contribuinte quanto em estabelecimento de terceiro, bem como o estoque escriturado; e
- a qualquer informação que repercuta no inventário físico e contábil, na apuração, no pagamento ou na cobrança de tributos de competência estadual ou federal ou outras de interesse das administrações tributárias.

2.2 Quais as principais regras de lançamento que devem ser observadas pelo contribuinte na elaboração da EFD-ICMS/IPI do SPED no caso de omissão ou incorreção de informações contidas em documento fiscal ?

Portaria SF nº 126/2018, art. 2º, IV e V

R - Quando houver omissão ou incorreção, em documento fiscal, da discriminação do código ou natureza da operação ou prestação, o contribuinte deve sanar esta omissão ou incorreção com a correta indicação no lançamento do livro correspondente.

No caso de incorreção, em documento fiscal, do número de inscrição no Cacepe, CNPJ ou CPF, o erro deve ser sanado com a correta indicação do número no campo correspondente do documento fiscal, fazendo menção à referida incorreção no campo “Observação” ou no registro relativo a informações complementares do documento fiscal, por meio da inclusão da seguinte expressão: “inscrição estadual/CNPJ/CPF incorreto no documento fiscal: (indicar o número incorreto)”.

2.3 Quais são as regras de lançamentos que o contribuinte de Pernambuco deve observar na elaboração do arquivo digital da EFD - ICMS/IPI do SPED ?

Portaria SF nº 126/2018, art. 2º, III, “a” e “c”, VI e VII

- os lançamentos devem ser individualizados, ressalvados aqueles concernentes às atividades econômicas que envolvam fornecimento ou prestação contínua de mercadoria ou serviço, que devem ser consolidados conforme estabelece o Manual de Orientação do Leiaute da EFD - ICMS/IPI;
- a partir de 01/07/2024, os lançamentos relativos à Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica – NF3e, modelo 66, podem ser feitos de forma consolidada, conforme dispuser o Guia Prático da EFD - ICMS/IPI;
- devem informar adicionalmente os registros C170 (“Complemento de Documento - Itens do Documento”) e C177 (“Complemento de Item - Outras Informações”), tanto no lançamento de documentos fiscais de entrada, de emissão de terceiros, quanto nos documentos fiscais de entrada e saída, de emissão própria:
 - ✓ o contribuinte beneficiário do Prodepe (Lei nº 11.675/1999); e
 - ✓ a partir de 01/01/2022, o contribuinte beneficiário do crédito presumido da sistemática de tributação para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista (Lei nº 14.721/2012).
- Os contribuintes devem utilizar os códigos previstos nas tabelas constantes do Anexo 2 da Portaria SF nº 126/2018, para preenchimento dos campos e tabelas a seguir, estas últimas previstas nos subitens respectivamente indicados do leiaute da EFD - ICMS/IPI:
 - ✓ subitem 4.7.1 - tabela de indicadores de subapuração por tipo de benefício;
 - ✓ subitem 5.1.1 - tabela de códigos de ajustes da apuração do ICMS;
 - ✓ subitem 5.5 - tabela de tipos de utilização dos créditos fiscais - ICMS;
 - ✓ subitem 5.6 - tabela de informações adicionais dos itens do documento fiscal;
 - ✓ campo COD_REC do registro E116: obrigações do ICMS recolhido ou a recolher - operações próprias;
 - ✓ campo COD_ITEM_IPM do registro 1400: informações sobre valores agregados

2.4 Quais são os registros com conteúdos da informação dispensados na elaboração da EFD-ICMS/IPI do SPED pelo contribuinte de Pernambuco ?

Portaria SF nº 126/2018, art. 2º, I, Anexo 1

- **Bloco K** (Controle da Produção e do Estoque): todos os registros são dispensados (ver também item 1.16 deste informativo fiscal);

• **Bloco C** (Mercadoria (ICMS/IPI)):

- ✓ C115: Local e coleta e/ou entrega (códigos 01, 1B e 04)
- ✓ C116: Cupom Fiscal referenciado
- ✓ C140: Fatura (código 01)
- ✓ C141: Vencimento da fatura (Código 01)
- ✓ C160: Volumes transportados (códigos 01 e 04)
- ✓ C165: Operações com combustíveis (código 01 e 55)
- ✓ C172: Operações com ISSQN (Código 01)
- ✓ C174: Operações com armas de fogo (Código 01)
- ✓ C350: Nota Fiscal de Venda ao Consumidor (Código 02)
- ✓ C370: Itens do documento (Código 02)
- ✓ C380: Informações complementares das operações de saída de mercadorias sujeitas à substituição tributária (código 02)
- ✓ C390: Registro Analítico das Notas Fiscais de Venda ao Consumidor
- ✓ C460: Documento Fiscal emitido por ECF (Código 02, 20 e 60)
- ✓ C465: Complemento de Cupom Fiscal eletrônico emitido por ECF – CF-e (Código 60)
- ✓ C470: Itens do Documento Fiscal emitido por ECF (Código 02, 2D)
- ✓ C480: Informações complementares das operações de saída de mercadorias sujeitas à substituição tributária (código 02, 2D e 60)
- ✓ C495: Resumo mensal de itens do ECF por estabelecimento (Código 02, 2D)
- ✓ C591: Informações do Fundo de Combate à Pobreza - FCP na NF3e (Código 66)
- ✓ C800: Cupom Fiscal eletrônico – SAT (CF-e SAT) (Código 59)
- ✓ C810: Itens do documento do cupom fiscal eletrônico - SAT (CF-e-SAT) (Código 59)
- ✓ C815: Informações complementares das operações de saída de mercadorias sujeitas à substituição tributária (CF-e-SAT) (código 59)
- ✓ C850: Registro analítico do CF-e SAT (Código 59)
- ✓ C860: Identificação do equipamento SAT – CF-e
- ✓ C870: Itens do resumo diário dos documentos (CF-e-SAT) (código 59)
- ✓ C880: Informações complementares das operações de saída de mercadorias sujeitas à substituição tributária (CF-e - SAT) (código 59)
- ✓ C890: Resumo Diário do CF-e SAT (Código 59) por equipamento SAT- CF-e

• **Bloco 1** (Outras informações):

- ✓ 1100: Registro de informação sobre exportação
- ✓ 1105: Documentos Fiscais de exportação
- ✓ 1110: Operações de exportação indireta
- ✓ 1390: Controle de produção de usina
- ✓ 1700: Documentos fiscais utilizados
- ✓ 1710; Documentos Fiscais cancelados/inutilizados
- ✓ 1800: DCTA – Demonstrativo de Crédito do ICMS sobre transporte aéreo
- ✓ 1900: Indicador de subapuração do ICMS
- ✓ 1910: Período de subapuração do ICMS
- ✓ 1920: Subapuração do ICMS
- ✓ 1921: Ajuste/Benefício/Incentivo da subapuração do ICMS
- ✓ 1922: Informações adicionais dos ajustes da subapuração do ICMS
- ✓ 1923: Informações adicionais dos ajustes da subapuração do ICMS – identificação dos documentos fiscais

- ✓ 1925: Informações adicionais da subapuração – Valores declaratórios
- ✓ 1926: Obrigações do ICMS a recolher – Operações referentes à subapuração

A partir de 01/07/2024, Registro 1601 (Operações com instrumentos de pagamentos eletrônicos): por estabelecimento inscrito no Cacepe com CNAE 3514-0/00 (Distribuição de energia elétrica).

Para informações mais detalhadas sobre os referidos registros, deve ser consultado o Manual de Orientação do Leiaute da EFD-ICMS/IPI, o Guia Prático da EFD – ICMS/IPI e demais manuais e guias disponíveis na página da internet do Portal Nacional do SPED (sped.rfb.gov.br).

2.5 Como é a escrituração extemporânea dos documentos fiscais na EFD-ICMS/IPI do SPED ?

R - Os documentos fiscais que deveriam ter sido escriturados em períodos anteriores devem ser registrados na EFD-ICMS/IPI com código da situação do documento (COD_SIT) igual a 01 (documento regular extemporâneo), 03 (documento cancelado extemporâneo) ou 07 (documento fiscal complementar extemporâneo). Nestes casos, a data de emissão e a data de entrada ou saída não devem pertencer ao período da escrituração informado no registro 0000.

Quando se tratar de documento fiscal de saída de produtos ou prestação de serviços, os valores de impostos não serão totalizados no período da EFD-ICMS/IPI, devendo os tributos ser recolhidos com os acréscimos legais cabíveis. Neste caso, diferentemente do SEF, não há necessidade de efetuar o estorno do débito no ajuste da apuração do ICMS. Para documentos fiscais de entrada, os créditos serão considerados normalmente na apuração.

Para informações mais detalhadas, deve ser consultado o Guia Prático da EFD – ICMS/IPI e demais manuais e guias e notas técnicas disponíveis na página da internet do Portal Nacional do SPED (sped.rfb.gov.br).

2.6 Os contribuintes obrigados a apresentação da EFD-ICMS/IPI do SPED devem transmitir o referido arquivo digital mesmo que não possua movimento ?

R - Sim. Mesmo que em determinado período fiscal o contribuinte não possua movimento, deverá apresentar a EFD-ICMS/IPI do SPED. Neste caso, devem ser preenchidos os registros obrigatórios, como a identificação do estabelecimento e o período fiscal a que se refere a escrituração. Além disso, devem ser informados nos demais blocos os valores zerados, que indica que não houve movimento no período.

3. ESCRITURAÇÃO FISCAL – QUESTÕES ESPECÍFICAS

3.1 Ajustes/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS

3.1.1 Como identificar no Registro E111 (Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS) o Código de Ajuste da Apuração ?

Portaria SF nº 126/2018, Anexo 2

R - O Anexo 2 da Portaria SF nº 126/2018, na tabela 5.1.1 (Tabela de códigos de ajustes de apuração do ICMS), detalha as regras de cada caractere do código de ajuste.

O Código do Ajuste da Apuração possui oito caracteres e identifica a Unidade da Federação criadora do código, a apuração a ser ajustada, a identificação do tipo a ser ajustado na apuração do ICMS e o código da descrição da ocorrência, obedecendo a seguinte estrutura:

1. Os dois primeiros caracteres (UF) referem-se à Unidade da Federação do estabelecimento;

2. O terceiro caractere refere-se à APURAÇÃO própria, onde:

0 - ICMS

1 - ICMS ST

2 - ICMS Difal/FCP

3 - ICMS FCP

3. O quarto caractere refere-se à UTILIZAÇÃO e identificará o campo a ser ajustado:

0 - Outros débitos;

1 - Estorno de créditos;

2 - Outros créditos;

3 - Estorno de débitos;

4 - Deduções do imposto apurado;

5 - Débito especial;

9 - Controle do ICMS extra-apuração (este caractere é usado somente no Registro 1200: Controle de Créditos Fiscais – ICMS).

4. Os quatro caracteres seguintes (do quinto ao oitavo), é uma SEQUÊNCIA, iniciando-se por 0001 e se refere à identificação do tipo de ajuste, e que no caso de Pernambuco é subdividido em dois atributos (subapuração (caracteres 5 e 6) e código da descrição do ajuste (caracteres 7 e 8)).

Formação do atributo SEQUÊNCIA

Subapuração:

Valores possíveis: 00 a 50, 80 e 99

O contribuinte não-beneficiário dos incentivos relativos ao Prodepe (Lei nº 11.675/1999) ou da sistemática de tributação para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista da Lei nº 14.721/2012, deverá utilizar o código 00 e 99.

O contribuinte beneficiário dos incentivos relativos ao Prodepe deverá utilizar os código 01 a 50, e 99.

O contribuinte beneficiário dos incentivos relativos ao Prodepe deverá codificar os registros de forma distinta, para separar suas operações por apuração, utilizando um código específico para:

- os produtos não-incentivados pelo Prodepe, adotando o código 01 nesta hipótese;
- os produtos incentivados pelo Prodepe, adotando um código para cada hipótese de apuração independente prevista na legislação, e na hipótese de crédito presumido, um código para cada percentual distinto do incentivo;
- para uso exclusivo do contribuinte beneficiário do Prodepe na modalidade Central de Distribuição, cujo código da subapuração deve ser 02.

Desta forma, um ajuste com determinada descrição pode ter até 50 repetições com códigos diferentes, devido à necessidade de se ter o mesmo ajuste para cada subapuração dos contribuintes beneficiários do incentivo fiscal do Prodepe.

O contribuinte que não tiver incentivo do Prodepe ou da sistemática de tributação para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista da Lei nº 14.721/2012 deve utilizar os códigos da subapuração "00" (caracteres posições 5 e 6 do código do ajuste). Exemplo: **PE000001**

O contribuinte beneficiário da sistemática de tributação para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista da Lei nº 14.721/2012, deverá codificar os registros de forma distinta para separar suas operações por apuração, utilizando um código específico para as mercadorias sujeitas à sistemática da Lei nº 14.721/2012 e para as mercadorias não sujeitas a referida sistemática, observando-se as seguintes regras:

- utilizar os código 01, 80 e 99.
- adotar o código 01 para as mercadorias não sujeitas a referida sistemática;
- adotar o código 80 para as mercadorias sujeitas a referida sistemática;

Código da descrição do ajuste:

Valores possíveis: 01 a 99

3.1.2 Com relação ao valor adicional do imposto destinado ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (FECEP) como deve ser efetuado o lançamento ?

R - No Registro E111 (Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS) o valor adicional do imposto destinado ao FECEP deve ser lançado como ajuste de Dedução, com o código PE040350 (Dedução: parcela do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (FECEP) no ICMS normal, nas saídas internas). Desta forma, o valor a recolher de ICMS Próprio (ICMS normal) será abatido do valor lançado neste registro.

O valor adicional do imposto destinado ao FECEP deve ser lançado como uma obrigação a recolher no Registro E116 (Obrigações do ICMS Recolhido ou a Recolher – Operações Próprias) com o código de receita 099-0 (ICMS - Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FECEP).

O contribuinte deve observar ainda que na EFD-ICMS/IPI do SPED, o total do Registro E116 deve corresponder à soma dos campos VL_ICMS_RECOLHER e DEB_ESP do Registro E110 (apuração do ICMS - Operações próprias). Desta forma, é preciso informar o valor da dedução como débito especial (débitos "extra apuração") com o código de ajuste previsto na Tabela 5.1.1 do Anexo 2 da Portaria SF nº 126/2018 (PE059999) para depois lançá-lo como obrigação no Registro E116.

No Registro E220 (Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS Substituição Tributária) o valor adicional do imposto destinado ao FECEP deve ser lançado como ajuste de Dedução, com o código PE149980 (Dedução: parcela do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (FECEP) no ICMS da substituição tributária, nas saídas internas). Desta forma, o valor a recolher do ICMS-ST será abatido do valor lançado neste registro.

O valor adicional do imposto destinado ao FECEP deve ser lançado como uma obrigação a recolher no Registro E250 (Obrigações do ICMS Recolhido ou a Recolher – Substituição Tributária) com o código de receita 099-0 (ICMS - Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FECEP).

O contribuinte deve observar ainda que na EFD-ICMS/IPI do SPED, o total do Registro E250 deve corresponder à soma dos campos VL_ICMS_RECOLHER_ST e DEB_ESP_ST do Registro E210 (apuração do ICMS – Substituição tributária). Desta forma, é preciso informar o valor da dedução como débito especial (débitos “extra apuração”) com o código de ajuste previsto na Tabela 5.1.1 do Anexo 2 da Portaria SF nº 126/2018 (PE059999) para depois lançá-lo como obrigação no Registro E250.

3.1.3 Como deve proceder o contribuinte na Escrituração Fiscal Digital - EFD - ICMS/IPI para se creditar do ICMS-ST que foi retido no documento fiscal pelo contribuinte-substituto em uma operação interna com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária sem liberação do ICMS, como por exemplo, produtos eletrônicos, eletrodomésticos e eletroeletrônicos ou produtos de perfumaria, de higiene pessoal e cosméticos?

R - Diferentemente do SEF, em que havia um campo específico para o contribuinte informar o valor do ICMS-ST que desse direito a crédito, a EFD-ICMS/IPI do SPED não possui campo próprio. Desta forma, para que o contribuinte possa se creditar do ICMS-ST destacado no documento fiscal de aquisição, deverá informar o mencionado valor no Registro E111 (Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS) em Outros créditos - outro (descrever em observações), de acordo com os códigos de ajustes da apuração do ICMS previstos na Tabela 5.1.1 (Anexo 2 da Portaria SF nº 126/2018).

No Registro E111, no campo "03 -DESCR_COMPL_AJ: Descrição complementar do ajuste da apuração", informar a fundamentação legal da substituição tributária sem liberação de ICMS.

No Registro E113: "INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS – IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS", informar os dados do documento fiscal de aquisição.

3.1.4 Como deve proceder o contribuinte na Escrituração Fiscal Digital - EFD - ICMS/IPI para se creditar do ICMS antecipado recolhido no código 100-6 relativamente à antecipação tributária nas aquisições internas efetuadas por Hipermercado, Supermercado, Minimercado, Mercearia e Armazém (Decreto nº 44.650/2017, arts. 360-B a 360-F) ? E como deve ser informado na EFD - ICMS/IPI o valor da obrigação a recolher ?

R - Para que o contribuinte possa se creditar do ICMS antecipado recolhido no código de receita 100-6, deverá informar o mencionado valor no Registro E111 (Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS) em Outros créditos – Antecipação Tributária, de acordo com os códigos de ajustes da apuração do ICMS previstos na Tabela 5.1.1 (Anexo 2 da Portaria SF nº 126/2018).

No Registro E111, no campo "03 -DESCR_COMPL_AJ: Descrição complementar do ajuste da apuração", informar a fundamentação legal.

No Registro E113: "INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS – IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS", informar os dados do documento fiscal de aquisição.

Relativamente ao ICMS antecipado do código 100-6, deve ser observado o seguinte:

- no "Registro E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS" informar no código "PE059999- Débito Especial de ICMS";
- no Registro E116: OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER - OPERAÇÕES PRÓPRIAS, informar o valor da obrigação "100-6: ICMS - antecipação nas operações internas".

3.1.5 Como deve proceder o contribuinte na Escrituração Fiscal Digital - EFD - ICMS/IPI para se creditar do ICMS recolhido no código 058-2 em uma aquisição interestadual com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária sem liberação do ICMS, como por exemplo, produtos eletrônicos, eletrodomésticos e eletroeletrônicos ou produtos de perfumaria, de higiene pessoal e cosméticos ou em uma aquisição interestadual de produtos sujeitos à antecipação tributária sem liberação de ICMS, como por exemplo, a antecipação geral (Decreto nº 44.650/2017, arts. 321 a 347) ou a antecipação tributária de leite e derivados (Decreto nº 44.650/2017, arts. 348 a 350) ?

R - Para que o contribuinte possa se creditar do ICMS antecipado recolhido no código de receita 058-2 relativamente à aquisição interestadual, deverá informar o mencionado valor no Registro E111 (Ajuste/Benefício/Incentivo da

Apuração do ICMS) em Outros créditos – Antecipação Tributária, de acordo com os códigos de ajustes da apuração do ICMS previstos na Tabela 5.1.1 (Anexo 2 da Portaria SF nº 126/2018).

No Registro E113: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS – IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS", informar os dados do documento fiscal de aquisição.

3.1.6 Como deve proceder o contribuinte na Escrituração Fiscal Digital - EFD - ICMS/IPI para se creditar do ICMS antecipado recolhido no código 100-6 relativamente à antecipação tributária nas aquisições internas da Sistemática de Tributação do ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e de papelaria e bebidas (Decreto nº 38.455/2012) ?

R - Para que o contribuinte possa se creditar do ICMS antecipado recolhido no código de receita 100-6, deverá informar o mencionado valor no Registro E111 (Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS) em Outros créditos – Antecipação Tributária, de acordo com os códigos de ajustes da apuração do ICMS previstos na Tabela 5.1.1 (Anexo 2 da Portaria SF nº 126/2018).

3.1.7 Como deve ser o preenchimento do Registro E113 (INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS – IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS) relativamente ao crédito do ICMS antecipado (058-2) lançado no Registro E111 (AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS) referente às Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) constantes do Extrato de Notas Fiscais ?

R - O Registro E113 serve para identificar os documentos fiscais relacionados ao ajuste do Registro E111, caso existam.

Relativamente ao Extrato de Notas Fiscais, no Registro E113 deve ser informado o crédito fiscal de cada nota constante do mencionado extrato e não o valor total do DAE mensal.

Todas as notas fiscais que constarem no Extrato de Notas Fiscais do mês devem ser lançadas individualmente no Registro E113.

Sendo o crédito relativo a uma NF-e, o contribuinte deve preencher o campo COD_MOD com o valor 55 e indicar os dados da nota nos demais campos do Registro E113.

3.1.8 É possível o contribuinte informar na EFD-ICMS/IPI do SPED o crédito do ICMS antecipado (058-2) relativo à antecipação/substituição tributária sem liberação, quando este imposto se encontra em um processo de parcelamento ?

R - O contribuinte pode se creditar do valor do ICMS (058-2) que se encontra em cada cota paga no parcelamento de débitos ou pode se creditar o valor total do imposto após a quitação do parcelamento, relativamente às mercadorias sujeitas à antecipação/substituição tributária sem liberação de ICMS. O valor deste crédito deve ser informado no Registro E111 (AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS) em Outros créditos – Antecipação Tributária, de acordo com os códigos de ajustes da apuração do ICMS previstos na Tabela 5.1.1 (Anexo 2 da Portaria SF nº 126/2018).

O número do processo de parcelamento, a quantidade de parcelas e o número da parcela a que se refere o crédito do ICMS pode ser informado no Registro E112 (INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS), porém, sem informar o Registro E113 (INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS – IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS).

3.1.9 Como o contribuinte deve proceder relativamente aos registros de preenchimento obrigatório na EFD-ICMS/IPI do SPED e que dependam da Tabela 5.7 (Tabela de Código de Motivos de Restituição e Complementação de ICMS) que deve ser publicada pelo Estado de Pernambuco ?

R - A Tabela 5.7 ainda não foi publicada pelo Estado de Pernambuco. A Sefaz/PE está analisando a situação referente a esta tabela que se refere aos motivos da restituição de ICMS-ST e cobrança do complemento de ICMS-ST.

Relativamente aos registros que exigem o preenchimento dos campos referentes à Tabela 5.7, enquanto o Estado de Pernambuco não efetuar a publicação da mencionada tabela, o contribuinte deverá deixar os campos vazios para que possa ser validado o Programa validador de Assinaturas (PVA).

3.2 Prodepe

3.2.1 Com relação ao Registro 1960 (GIAF 1 - Guia de Informação e Apuração de Incentivos Fiscais e Financeiros: indústria - Crédito Presumido) haverá documento de arrecadação específico para recolhimento do saldo a recolher deste registro ?

R - Não. As GIAFs agrupam os valores de suas respectivas subapurações e demonstram o cálculo do valor da dedução, que vai para a apuração geral do contribuinte. Não é para gerar um recolhimento para cada GIAF.

3.2.2 Nos campos 04 (saídas não incentivadas de Produtos Incentivados) e 05 (saídas incentivadas de Produtos Incentivados), relativamente ao Registro 1960 (GIAF 1 - Guia de Informação e Apuração de Incentivos Fiscais e Financeiros: Indústria - Crédito Presumido) deve ser informado o valor contábil (total das saídas) ou o valor da base de cálculo de ICMS Próprio (valor dos produtos com ICMS, PIS e COFINS) ?

R - Deve ser informado o valor contábil, subtraído das parcelas relativas ao ISS e ao ICMS retido por substituição tributária.

3.2.3 O valor do saldo devedor apurado no Registro E110 (Apuração do ICMS - Operações Próprias) é composto dos débitos das operações incentivadas e operações não incentivadas. Neste caso, o recolhimento do imposto deve ser efetuado em documentos de arrecadação distintos ou em documento de arrecadação único ? Como deve ser a informação no Registro E116 (Obrigações do ICMS Recolhido ou a Recolher – Operações Próprias) ?

R - Deve ser efetuado um único recolhimento com o valor total da subapurações (operações incentivadas e operações não incentivadas). No registro E116 deve ser informado o valor total do ICMS dessas subapurações.

3.2.4 Existe campo específico na EFD-ICMS/IPI do SPED para informar o número do decreto concessivo do benefício do Prodepe ?

R - Não. O contribuinte deve informar as subapurações nos lançamentos das notas fiscais (Registro C177: Complemento de Item – Outras informações (Cód. 01, 55) – (Válido a partir de 01/01/2019)) e nos ajustes da apuração, bem como nas respectivas GIAF's.

"GIAF 1 - Guia de informação e apuração de incentivos fiscais e financeiros: indústria (crédito presumido)" - Registro 1960

"GIAF 3 - Guia de informação e apuração de incentivos fiscais e financeiros: importação (diferimento na entrada e crédito presumido na saída subsequente)" - Registro 1970

"GIAF 3 - Guia de informação e apuração de incentivos fiscais e financeiros: importação (saídas internas por faixa de alíquota)" - Registro 1975

"GIAF 4 - Guia de informação e apuração de incentivos fiscais e financeiros: central de distribuição (entradas/saídas)" - Registro 1980

Para informações mais detalhadas sobre os referidos registros deve ser consultado o Guia Prático da EFD – ICMS/IPI e demais manuais e guias e notas técnicas disponíveis na página da internet do Portal Nacional do SPED (sped.rfb.gov.br).

3.2.5 Um contribuinte beneficiário do Prodepe, que ainda não se encontra usufruindo do benefício devido à existência de saldo credor está obrigada a informar o Registro 170 (ITENS DO DOCUMENTO (CÓDIGO 01, 1B, 04 e 55)) para itens de saída ?

R - Se o contribuinte não está usufruindo do benefício do Prodepe, não é necessário informar o Registro C170 nas saídas e nem o Registro C177 (COMPLEMENTO DE ITEM - OUTRAS INFORMAÇÕES (código 01, 55) - (VÁLIDO A PARTIR DE 01/01/2019)) nas entradas e saídas.

3.2.6 Como o contribuinte deve proceder na EFD-ICMS/IPI do SPED para realizar o lançamento de entrada do Conhecimento de Transporte (crédito do frete), e as subapurações ?

R - O procedimento permanece o mesmo do SEF: todos os documentos de entrada relativos a conhecimentos de transporte devem ser lançados na subapuração não incentivada. Estes documentos, são considerados por padrão da subapuração 1, bem como os demais documentos diferentes dos modelos 01 e 55), os valores devem ser posteriormente ajustados mediante os seguintes lançamentos, transferindo os valores da subapuração não incentivada para as respectivas subapurações incentivadas, observando o seguinte:

- **Na subapuração não incentivada:** lançar um ajuste de outros débitos, informando no campo “COD_AJ_APUR - Código do ajuste da apuração e dedução” o código “PE000199 - Outros débitos: outro (descrever em observações)”, do registro “E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS”, e a seguinte observação: “Apuração Prodepe – transferência de crédito oriundo de frete para a subapuração “x” (onde “x” é o código da subapuração incentivada que vai receber o crédito);
- **Na subapuração incentivada:** lançar o valor transferido nos termos do item anterior em outros créditos, informando no campo “COD_AJ_APUR - Código do ajuste da apuração e dedução” o código “PE02xx99 - Outros créditos: outro (descrever em observações)”, do registro “E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS”, e informando no atributo “xx - Indicador da subapuração do Prodepe”, a subapuração incentivada que vai receber o crédito, bem como fazer a seguinte observação: “Apuração Prodepe – transferência de crédito oriundo de frete da subapuração 1 – não incentivada”.

Deve ser adotada a sequência de procedimentos estabelecidas nos itens acima para cada código de subapuração incentivada.

3.2.7 Uma empresa beneficiária do Prodepe que está sem movimentação precisa efetuar o preenchimento da GIAF na EFD-ICMS/IPI do SPED ?

R - Se a empresa se encontra sem movimentação não é necessário o preenchimento da GIAF.

3.2.8 Relativamente ao Registro C177 (COMPLEMENTO DE ITEM - OUTRAS INFORMAÇÕES (código 01, 55) - (VÁLIDO A PARTIR DE 01/01/2019)), como identificar o código a ser utilizado na Tabela 5.6 (Tabela informações adicionais dos itens do documento fiscal), tendo em vista que esta tabela existem diversos códigos com a mesma nomenclatura ?

Portaria 126/2018, Anexo 2

A Tabela 5.6 é a tabela a ser utilizada no campo COD_INF_ITEM do Registro C177. O objetivo desta tabela é o mesmo do SEF, ou seja, indicar em cada item da nota fiscal o enquadramento do mesmo, de acordo com as combinações abaixo.

Item Variável – 01: IND_BF

Indicador do enquadramento do benefício:

00- Operação com item não incentivado

01- Indústria (crédito presumido)

03- Importação (diferimento/crédito presumido)

04- Central de distribuição (entradas/saídas)

05- Sistemática de tributação para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista da Lei nº 14.721/2012

Item Variável – 02: IND_AP

Indicador da subapuração por tipo de benefício:

01- item não incentivado (subapuração 01)

02- item incentivado (subapuração 02 - Uso exclusivo do incentivo Prodepe Central de Distribuição)

03- item incentivado (subapuração 03)

...

50- item incentivado (subapuração 50)

80 item incentivado (sistemática de tributação para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista da Lei nº 14.721/2012)

Item Variável – 03: IND_ESP

Indicador especial de incentivo:

00- Operação de item não incentivado

01- Operação não incentivada de item com incentivo

02- Operação incentivada de item com incentivo

A Tabela 5.6 se encontra no Anexo 2 da Portaria SF nº 126/2018.

3.2.9 O preenchimento da GIAF na EFD-ICMS/IPI do SPED deve ser efetuado da mesma forma que era no SEF II ?

R - Os campos da GIAF na EFD-ICMS/IPI do SPED devem ser preenchidos exatamente da mesma forma que eram preenchidos na GIAF do SEF II.

No SEF II, após a importação dos dados, os valores da GIAF eram calculados automaticamente e o contribuinte, após comprovar que os dados estavam corretos, efetuava a validação das informações e transmitia o arquivo.

Na EFD-ICMS/IPI, os valores da GIAF não são calculados automaticamente, pois o aplicativo PVA (Programa Validador de Assinaturas) não sugere valores. Neste caso, o contribuinte precisa totalizar e preencher os dados de acordo com o que foi informado nos documentos (Registro C177).

3.2.10 Relativamente ao Registro 1960 (GIAF 1 - GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E FINANCEIROS: INDÚSTRIA - CRÉDITO PRESUMIDO), o que deve compor os valores das saídas incentivadas e não incentivadas mencionadas nos campos 4, 5 e 6 do mencionado registro ?

R - Trata-se da mesma regra prevista no SEF. Os campos 4, 5 e 6 do Registro 1960 deve ser preenchido pelo contribuinte que calcula os valores dessas saídas, subtraindo manualmente os valores das operações sujeitas ao ISS e o valor do ICMS-ST.

3.2.11 Como o contribuinte beneficiário do Prodepe deve proceder em relação à GIAF quando em determinado período fiscal não houver a fruição do benefício ?

R - No Registro 1010 (OBRIGATORIEDADE DE REGISTROS DO BLOCO 1), caso o contribuinte responda "S"(sim) a algumas das perguntas nos campos 11, 12 e 13, então tem que apresentar os registros específicos relativos a GIAF (Registros 1960;1970/1975;1980).

Na EFD-ICMS-IPI DO SPED, relativamente a GIAF, somente quando houver informação a ser prestada, o registro deve existir, ou o campo deve ser preenchido. Ou seja, o contribuinte beneficiário do Prodepe deve informar na EFD-ICMS-IPI DO SPED somente quando o "Bloco 1" contiver dados sobre o(s) benefício(s). Desta forma, só as informações do(s) benefício(s) devem constar no arquivo. Já em relação ao período fiscal no qual o contribuinte do Prodepe não houver usufruído de benefício, nada há a registrar no arquivo.

Em resumo:

Há incentivo(s) do Prodepe? NÃO. Nada a registrar no Bloco 1.

Há incentivo(s) do Prodepe? SIM. Há operações incentivadas? NÃO. Nada a registrar no Bloco 1

Há incentivo do(s) Prodepe? SIM. Há operações incentivadas? SIM. Registrar no Bloco 1 - 1960, 1970/1975, 1980, conforme o caso.

3.3 Registro de Inventário

3.3.1 Como deve proceder o contribuinte credenciado na sistemática de apuração e recolhimento do ICMS para comércio atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas (Decreto nº 38.455/2012) relativamente ao Registro de Inventário (RI) Anual de 31/12/2019 e ao Registro de Inventário (RI) eventual referente ao levantamento do estoque efetuado em 31/01/2020 ? Deve entregar o RI anual no SEF ou na EFD-ICMS/IPI do SPED ?

R - O RI anual de 31/12/2019 para o contribuinte credenciado na sistemática de apuração e recolhimento do ICMS para comércio atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas (Decreto nº 38.455/2012) deve ser entregue no SEF, observando o prazo de entrega previsto na Portaria SF nº 190/2011, tendo em vista que em 31/12/2019 o mencionado contribuinte ainda não estava obrigado a EFD-ICM/IPI do SPED nos termos da Portaria SF nº 126/2018.

Mais informações sobre o prazo de entrega do RI no SEF, consultar página da Sefaz na internet, em Serviços >> SEF II >> Prazos de Transmissão do SEF 2012.

Devido à obrigatoriedade da entrega do RI Anual como exigência da Receita Federal do Brasil, o RI anual de 31/12/2019 deve ser informado também na EFD-ICMS/IPI do SPED no período fiscal de 02/2020, pois sem a informação do Bloco H (Registro de Inventário), o contribuinte não conseguirá efetuar a transmissão da EFD-ICMS/IPI do período fiscal 02/2020.

Entretanto, o Decreto nº 49.049, de 04/06/2020, **dispensou a entrega do arquivo SEF relativo ao RI anual de 31/12/2019**, na hipótese de a mencionada escrituração do RI ter sido efetuada por meio da EFD - ICMS/IPI do SPED (Decreto nº 44.650/2017, art. 269-D, § 2º).

O RI eventual relativamente ao levantamento do estoque em 31/01/2020, para os contribuintes credenciados na sistemática do Decreto nº 38.455/2012, deve ser entregue na EFD-ICMS/IPI do SPED de fevereiro/2020 (ver também o item 1.21 deste informativo).

A EFD-ICMS/IPI do SPED permite que se informe mais de um Registro de Inventário (RI) em um mesmo período fiscal. Dessa forma, o contribuinte credenciado na Sistemática do Decreto nº 38.455/2012 poderá informar o RI anual (31/12/2019) e o RI eventual (31/01/2020) no período fiscal 02/2020. E assim também para os anos seguintes.

Exemplificando: No Registro H005 (Totais do Inventário) no campo 4 (MOT_INV) o RI anual referente ao estoque levantado em 31/12/2020 deve ser informado com o motivo 01 (No final no período) e o RI eventual referente ao estoque levantado em 31/01/2021 deve ser informado com o motivo 05 (Por determinação dos fiscos). Ambos os RI's devem ser informados na EFD-ICMS/IPI do SPED do período 02/2021 até 15/03/2021.

3.3.2 Os contribuintes que eram optantes do Simples Nacional em 31/12/2019 e passaram a ser do Regime Normal a partir de 01/01/2020, estão obrigadas a enviar o Registro de Inventário Anual de 2019 na EFD-ICMS/IPI do SPED de 02/2020 ?

R - Sim, pois a partir de 01/01/2020 todos os contribuintes do regime normal estão obrigados a entregar a EFD-ICMS/IPI do SPED, inclusive com o RI anual de 31/12/2019 no período fiscal de 02/2020, com o levantamento do estoque de 31/12/2019, época em que era do Simples Nacional.

3.3.3 Os contribuintes que eram do Regime Normal de apuração em 31/12/2019 e passaram a ser optantes do Simples Nacional a partir de 01/01/2020, estão obrigadas a enviar o Registro de Inventário Anual de 2019 na EFD-ICMS/IPI do SPED de 02/2020 ?

R - Não. A obrigatoriedade da entrega da EFD-ICMS/IPI do SPED é para contribuintes do Regime Normal e a partir de 01/01/2020 o contribuinte passou a ser do Simples Nacional. Como em 31/12/2019, o contribuinte era do Regime Normal, então deverá informar o RI Anual de 31/12/2019 no SEF no prazo previsto na Portaria SF nº 190/2011.

Mais informações sobre o prazo de entrega do RI no SEF, consultar página da Sefaz na internet, em Serviços >> SEF II >> Prazos de Transmissão do SEF 2012.

3.3.4 Os contribuintes que eram do Regime Normal de apuração em 31/12/2020 e obrigados a apresentação da EFD-ICMS/IPI do SPED e passaram a ser optantes do Simples Nacional a partir de 01/01/2021, devem transmitir o Registro de Inventário Anual relativamente ao levantamento do estoque em 31/12/2020 em que período fiscal da EFD-ICMS/IPI do SPED ?

R – Como regra geral, o Registro de Inventário anual (RI) relativo ao levantamento do estoque em 31/12/2020 é informado na EFD ICMS/IPI do SPED do período 02/2021.

Desta forma, quando o contribuinte em 31/12/2020 era do regime de pagamento Normal e a partir de 01/01/2021 passou a ser do Simples Nacional, o RI anual referente ao levantamento do estoque em 31/12/2020 deve ser informado na EFD-ICMS/IPI do SPED do período fiscal 12/2020. No Registro H005 (TOTAIS DO INVENTÁRIO), no campo 04 (MOT_INV) deve ser escolhido como motivo do Inventário a opção **04** (Na alteração de regime de pagamento – condição do contribuinte), que é a opção adequada quando o contribuinte muda de condição, alterando o seu regime de pagamento.

3.3.5. Contribuinte com inscrição estadual bloqueada em 31/12/2019, mas com inscrição estadual ativa em 02/2020 deverá transmitir o Registro de Inventário Anual na EFD-ICMS/IPI do SPED de 02/2020 ?

R - Sim. Deverá informar o RI Anual na EFD-ICMS/IPI do SPED no período fiscal 02/2020.

3.3.6. Contribuinte com inscrição estadual baixada em janeiro/2020 deverá transmitir o Registro de Inventário Anual na EFD-ICMS/IPI do SPED de 02/2020 ? E se a baixa da inscrição for em fevereiro/2020 ?

R - O contribuinte com inscrição estadual baixada em Janeiro/2020 deverá entregar no SEF o RI Anual referente ao levantamento do estoque em 31/12/2019.

Mais informações sobre o prazo de entrega do RI no SEF, consultar página da Sefaz na internet, em Serviços >> SEF II >> Prazos de Transmissão do SEF 2012.

Já o contribuinte com inscrição estadual baixada em fevereiro/2020 deverá entregar o RI Anual de 31/12/2019 na EFD-ICMS/IPI do SPED de 02/2020. Além disso, deverá informar na EFD-ICMS/IPI do SPED deste mesmo período fiscal o RI eventual relativamente ao levantamento do estoque existente até a data imediatamente anterior à baixa da inscrição estadual. A EFD-ICMS/IPI do SPED permite a entrega de dois RI no mesmo período fiscal (ver também o item 1.21 deste informativo fiscal).

3.3.7. Como deve ser efetuado o lançamento do ICMS das mercadorias em estoque no Registro de Inventário (RI) da EFD-ICMS/IPI do SPED de forma a atender a legislação do ICMS e a legislação do IRPJ, que trazem critérios diferentes quanto à definição dos valores dos estoques ?

Resoluções de Consulta nº 99/2022 e 153/2022

R - Para compatibilizar a legislação do ICMS com a do IRPJ, no Bloco H (Registro de Inventário) deve ser acrescentado o valor unitário dos bens, de acordo com os critérios exigidos pela legislação do IRPJ, quando discrepante dos critérios previstos na legislação do ICMS. Esse acréscimo é autorizado pelo Convênio Sinief S/N de 1970, art. 63, § 12, como "Outras indicações", incorporado à legislação tributária estadual por meio do art. 258 do Decreto nº 44.650/2017, e será informado na EFD-ICMS/IPI do SPED no campo 11 - VL_ITEM_IR do Registro H010 – Inventário. Logo, o preenchimento do campo 06 (valor do item) poderá conter informações diferentes daquelas constantes no campo 11 (valor do item para efeitos do imposto de renda), ajustadas, conforme previsão legal dada pela legislação do IRPJ.

3.4 Informações sobre valores agregados

3.4.1 Quais os contribuintes obrigados e como se deve informar o Registro 1400 (Informação sobre Valores agregados) na EFD-ICMS/IPI do SPED?

Portaria SF nº 126/2018, Anexo 2, "f", I, II, III.

R - No campo "Valor" deve ser informado o resultado do valor contábil da operação, subtraído dos valores referentes à prestação tributada pelo ISS e do valor retido por ST. Devem preencher o Registro 1400 os contribuintes abaixo, quando praticarem as seguintes operações:

- **transportadoras intermunicipal ou interestadual, quando houver serviço de transporte iniciado ou prestado no território nacional:** deve informar o município de início da prestação (PEIPMS0), ou quando houver serviço de transporte iniciado ou prestado no exterior, informar o município do destinatário da prestação do serviço (PEIPMS0);
- **empresa de comunicação, quando houver serviço oneroso de comunicação:** deve informar o município de acordo com os termos do art. 3º, III, da Lei nº 15.730/2016, e alterações (PEIPMS1);
- **empresa que realize operação com a substituição pelas entradas de mercadoria oriunda de contribuinte não-inscrito, em operação não acobertada por Nota Fiscal Avulsa, com ou sem substituição tributária nas saídas:** deve informar como saída o valor da entrada da mercadoria/serviço no estabelecimento do declarante, e indicar o código do município de origem da mercadoria, inclusive produto agrícola (PEIPMS2);
- **empresa que realize operação com a substituição pelas saídas para contribuinte não-inscrito:** deve informar como entrada (PEIPMS3) o valor da operação de saída do declarante, indicar o código do município de destino da mercadoria ou serviço, e para a saída (PEIPMS3), o valor projetado para a operação subsequente, utilizada como base de cálculo do ICMS-ST o percentual de agregação definido na legislação aplicável;
- **empresas com inscrição centralizadora:** nas operações de fornecimento continuado de energia elétrica, água natural encanada ou gás natural encanado (PEIPMS4); com regime especial permitindo a centralização de obrigações fiscais em um estabelecimento específico no Estado (PEIPMS5), ou quando houver vinculação de operações a um estabelecimento principal centralizador, por dispensa de inscrição, quiosques, por exemplo (PEIPMS6), onde devem informar o valor das operações realizadas em cada município, tributadas ou não.

3.5 Transferência de crédito

3.5.1 As operações de transferência de saldo credor entre estabelecimentos do mesmo titular devem ser apresentadas nos Registros 1200 (Controle de Créditos Fiscais – ICMS) e 1210 (Utilização de Créditos Fiscais – ICMS) ou apenas no Registro E111 (Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração Do ICMS) ?

Decreto nº 44.650/2017, art.16

R - Devem ser informadas nos Registros 1200 e 1210, e também no Registro E111.

Deve ser observada ainda as regras previstas no artigo 16 do Decreto nº 44.650/2017 que exige a emissão de documento fiscal relativo à transferência de crédito, com o lançamento no Registro E111, no campo relativo a "outros débitos", para o estabelecimento que transfere o crédito, e no campo relativo a "outros créditos", para o estabelecimento destinatário do crédito, observando os códigos previstos na tabela 5.1.1 (Tabela de códigos de ajustes de apuração do ICMS) do Anexo 2 da Portaria SF nº 126/2018. A Nota Fiscal de transferência de crédito deve ser escriturada por ambos os estabelecimentos.

O Registro 1200 deve ser apresentado quando ocorrer movimentação ou, não havendo movimentação no período, houver saldo.

O Registro 1210 deve constar se houver valor informado campo TIPO_UTIL da tabela 5.5 da Portaria SF nº 126/2018.

O Registro 1200 requer que todos os seus campos sejam preenchidos e deve constar se o Registro 1210 for informado.

Para mais informações, consultar “Perguntas frequentes – EFD – ICMS IPI” disponível no Portal Nacional do SPED (sped.rfb.gov.br).

3.5.2 Quais os códigos de ajustes que devem ser informados no Registro 1200 (Controle de Créditos Fiscais – ICMS) e 1210 (Utilização de Créditos Fiscais – ICMS) relativamente às operações de transferência de saldo credor entre estabelecimentos do mesmo titular ?

R - No Registro 1200 deve ser utilizado o código de ajuste PE090001 (Controle do ICMS extra-apuração: Controle do Crédito Acumulado) e no Registro 1210 deve ser informado o código PE30 (Imputação de crédito (transferência para estabelecimento do mesmo titular no Estado)).

3.6 Outras

3.6.1 O ICMS calculado por estimativa deve ser recolhido em DAE específico com o código de receita 078-7. Porém, este código não consta na tabela de códigos de receita disponíveis no Portal do SPED e o validador da EFD – ICMS/IPI não reconhece este código. A tabela de códigos de recolhimento será atualizada na EFD – ICMS/IPI no SPED ?

R - Permanece o mesmo procedimento previsto no SEF, ou seja, o recolhimento do ICMS calculado por estimativa é computado como recolhimento do imposto normal apurado no respectivo período fiscal, sendo desnecessário lançamento específico na EFD – ICMS/IPI do SPED da obrigação a recolher. Por esta razão, na EFD – ICMS/IPI do SPED não consta o código de receita 078-7 na tabela de códigos de receita disponíveis.

3.6.2 É obrigatório informar o Registro 1600 (Total das operações com cartão de crédito e/ou débito, loja (private label) e demais instrumentos de pagamentos eletrônicos) na EFD-ICMS/IPI do SPED, tendo em vista a não exigência de sua apresentação pela Receita Federal do Brasil (RFB) ? E em relação ao Registro 1601 (operações com instrumentos de pagamentos eletrônicos) ?

R – No Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD-ICMS/IPI disponível no Portal Nacional do SPED (sped.rfb.gov.br) consta que a obrigatoriedade deste registro foi até **31/12/2021**. De acordo com a legislação estadual de Pernambuco, especificamente a Portaria SF nº 126/2018, o Anexo 1 da mencionada portaria, como esta não relacionava o Registro 1600 como um registro com conteúdo de informação dispensado no arquivo da EFD-ICMS/IPI, o seu preenchimento foi obrigatório até 31/12/2021, ainda que a RFB não o exigisse. Como exemplo de “demais instrumentos de pagamentos eletrônicos” podemos citar o ticket refeição e o ticket alimentação.

O Registro 1601 passou a ser válido **a partir de 01/01/2022**, e se destina a identificar o valor total das operações de vendas realizadas pelo declarante por meio de cartão de débito ou de crédito, de loja (private label) e demais instrumentos de pagamentos eletrônicos, discriminado por instituição financeira e de pagamento, integrante ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB. No Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD-ICMS/IPI disponível no Portal Nacional do SPED (sped.rfb.gov.br) consta que o preenchimento deste registro é facultativo para o exercício de 2022, e que a partir de 2023, cada UF deverá dispor sobre a obrigatoriedade de preenchimento deste registro.

Foi encerrado em 2022 o prazo de ser facultativa a informação deste registro na EFD-ICMS/IPI. Desta forma, a informação do Registro 1601 passa a ser obrigatória a partir de 01/01/2023 tendo em vista que este registro não se encontra relacionado no Anexo 1 da Portaria SF nº 126/2018 como registro com conteúdos de informação dispensados (ver item 2.4 deste informativo).

Mais informações sobre o Registro 1601 podem ser obtidas no item 17.6 em “Perguntas Frequentes EFD - ICMS/IPI”, disponível no Portal Nacional do SPED.

IMPORTANTE;

Portaria SF nº 126/2018, art. 2º, I, “b”

A partir de 01/07/2024, fica dispensada a informação do Registro 1601 (Operações com instrumentos de pagamentos eletrônicos) na EFD-ICMS/IPI do SPED por estabelecimento inscrito no Cacepe com CNAE 3514-0/00 (Distribuição de energia elétrica).

3.6.3 De acordo com o Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD-ICMS/IPI, o Registro C170 (Complemento de Documento - Itens do documento (código 01, 1B, 04 e 55)) só deve ser preenchido quando houver necessidade de informar o C176 (Ressarcimento de ICMS e Fundo de Combate à Pobreza (FCP) em operações com substituição tributária (código 01, 55), o C180 (Informações complementares das operações de entrada de mercadorias sujeitas à substituição tributária (código 01, 1B, 04 e 55)) ou o C177 (Complemento

de item - Outras informações (código 01, 55). Mesmo que não se tenha a informação desses registros, é necessário informá-los ?

R - Regra geral, as NF-e (Modelo 55) de emissão própria devem ser apresentadas sem os Registros C170, exceto para os contribuintes beneficiários do Prodepe e a partir de 01/01/2022, para os contribuintes beneficiários do crédito presumido da sistemática de tributação para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista da Lei nº 14.721/2012, que devem apresentar os Registros C170 e os filhos C177, tanto nas operações de entradas como nas de saídas.

No caso de contribuinte beneficiário do Prodepe ou da sistemática de tributação para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista da Lei nº 14.721/2012, devem ser informados adicionalmente os registros C170 e C177, tanto no lançamento de documentos fiscais de entrada, de emissão de terceiros, quanto nos documentos fiscais de entrada e saída, de emissão própria.

Se o contribuinte não é beneficiário do Prodepe ou da sistemática da Lei nº 14.721/2012, não deve apresentar o registro C170 nas NF-e de emissão própria (entradas e saídas), somente devendo apresentar nas NF-e emitidas por terceiros (entradas).

3.6.4 É obrigatória a entrega do Livro de Movimentação de Combustíveis (LMC) na EFD-ICMS/IPI ?

R - O LMC faz parte da EFD-ICMS/IPI (ver item 1.5 deste informativo fiscal). Devem ser informados pelos contribuintes do ramo de comércio varejista de combustíveis (postos de combustíveis) os registros do Bloco 1 (1300 a 1370).

- Movimentação diária de combustíveis 1300
- Movimentação diária de combustíveis por tanque 1310
- Volume de vendas 1320
- Bombas 1350
- Lacres das bombas 1360
- Bicos da bomba 1370

3.6.5 Como deve ser escriturado na EFD-ICMS/IPI do SPED uma nota fiscal sem que esta cause repercussão na apuração ?

R - Diferentemente do SEF, em que o contribuinte efetuava o lançamento do documento fiscal escolhendo-se a situação do documento fiscal "sem repercussão fiscal", cujos valores lançados não repercutiam na apuração do imposto, apenas registravam os dados do documento fiscal utilizado, na EFD-ICMS/IPI do SPED não existe um código de situação de documento com a opção sem repercussão fiscal.

Desta forma, regra geral, quando o contribuinte tiver que efetuar o lançamento de uma nota fiscal que não cause repercussão na apuração, tendo em vista que os efeitos fiscais poderão ser suportados por outros documentos fiscais, deverá informar no Registro C100 (NOTA FISCAL (CÓDIGO 01), NOTA FISCAL AVULSA (CÓDIGO 1B), NOTA FISCAL DE PRODUTOR (CÓDIGO 04), NF-e (CÓDIGO 55) e NFC-e (CÓDIGO 65)), o código da situação do documento como "00-Documento regular", só que com os valores zerados. Deverá ainda informar no Registro C110: INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DA NOTA FISCAL (CÓDIGO 01; 1B, 04 e 55), os motivos de efetuar o lançamento com os valores zerados, e quando possível ou quando for o caso, informar os dados do documento fiscal que produza o efeito fiscal.

3.6.6 É obrigatório o preenchimento do Registro C180 (INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DAS OPERAÇÕES DE ENTRADA DE MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (CÓDIGO 01, 1B, 04 e 55)), tendo em vista que Guia Prático da EFD-ICMS/IPI disponível no Portal Nacional do Sped informa que a obrigatoriedade e a forma de escrituração do registro C180 será definido pela UF de domicílio do contribuinte ?

R - Sim. É obrigatório o preenchimento do Registro C180, tendo em vista que este registro não consta da lista de registros dispensados constantes do Anexo 1 da Portaria SF nº 126/2018. Para verificar a lista de registros dispensados deve ser consultada a pergunta 2.4 deste informativo fiscal.

O Estado de Pernambuco ainda não definiu regras próprias de escrituração do Registro C180, então o contribuinte deverá preenchê-lo observando as regras gerais previstas no Guia Prático da EFD-ICMS/IPI do SPED e nas Notas Técnicas, ambos disponíveis no Portal Nacional do SPED.

3.6.7 Como o contribuinte deve proceder em relação ao Registro C197 (OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL), ao

Registro C597 (OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL) e ao Registro D197 (OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL), tendo em vista que o preenchimento desses registros depende da tabela 5.3 (Tabela de Ajustes e Valores provenientes do Documento Fiscal), da EFD ICMS/IPI do SPED que ainda não foi disponibilizada pela Sefaz/PE ?

R - O Registro C197 tem por objetivo detalhar outras obrigações tributárias, ajustes e informações de valores do documento fiscal do registro C195, que podem ou não alterar o cálculo do valor do imposto.

O Registro C597 tem por objetivo detalhar outras obrigações tributárias, ajustes e informações de valores do documento fiscal do Registro C595, que podem ou não alterar o cálculo do valor do imposto.

O Registro D197 tem por objetivo detalhar outras obrigações tributárias, ajustes e informações de valores do documento fiscal do registro D195, que podem ou não alterar o cálculo do valor do imposto.

As Notas Técnicas e o Guia Prático da EFD-ICMS/IPI disponíveis no Portal Nacional do SPED (sped.rfb.gov.br), informa que os registros C197, C597 e D197 somente devem ser informados para as Unidades da Federação que publicarem a tabela constante no item 5.3 da Nota Técnica instituída pelo Ato COTEPE/ICMS nº 44/2018 e alterações.

Embora os Registros C197, C597 e D197 não constem do Anexo 1 da Portaria SF nº 126/2018 que relaciona os registros com conteúdos de informação dispensados na elaboração da EFD-ICMS/IPI do SPED, estes registros não podem ser preenchidos, pois o Estado de Pernambuco ainda não publicou a tabela 5.3 (Tabela de Ajustes e Valores provenientes do Documento Fiscal) no Anexo 2 da referida portaria. Somente quando for publicada a mencionada tabela é que o preenchimento desses registros será obrigatório.

3.6.8 Como o contribuinte deve efetuar o lançamento do diferencial de alíquota (057-4 ou 058-2) relativo às aquisições destinadas a uso/consumo ou ativo permanente na EFD-ICMS/IPI do SPED ?

R - O ICMS relativo às aquisições destinadas a uso e consumo ou ativo permanente (código 057-4 ou 058-2) deve ser lançado como débito especial no campo 15 (Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração) no Registro E110 (APURAÇÃO DO ICMS – OPERAÇÕES PRÓPRIAS). Deve ser criada ainda a obrigação correspondente no código 057-4 ou 058-2, conforme o caso, no Registro E116 (OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER - OBRIGAÇÕES PRÓPRIAS).

É necessário também estornar o possível crédito que tenha sido gerado pelo ICMS destacado na nota fiscal de aquisição, detalhando o estorno nos registros E111 (AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS) e E113 (INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS – IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS).

No caso de aquisição destinada ao ativo permanente, à medida que o crédito vai sendo apropriado na apuração (1/48 por mês), o citado crédito deve ser lançado como ajuste, com a correta identificação da nota fiscal no Registro E113, do DAE referente ao pagamento no código 057-4 ou 058-2, conforme o caso, no Registro E112 (INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS) e do número da parcela que está sendo apropriada, no Registro E111.

Informações mais detalhadas sobre o crédito fiscal relativo às aquisições para o ativo permanente podem ser obtidas no informativo fiscal "Ativo permanente, uso ou consumo", disponível na página da Sefaz na internet em Legislação >>> Orientação Tributária /Informativos Fiscais (a partir de 01/10/2017).

3.6.9 Como o contribuinte substituído deve proceder na escrituração da EFD-ICMS/IPI do SPED quando efetuar a devolução de uma mercadoria sujeita ao regime da substituição tributária com liberação do imposto, nas situações em que haja ou não o destaque do ICMS-ST na NF-e de devolução, nos termos da legislação tributária estadual ?

Decreto nº 19.528/1996, art. 24; Decreto nº 44.650/2017, Anexo 37, art. 27

R - O contribuinte pode optar em destacar ou não o ICMS-ST na NF-e de devolução da mercadoria.

Havendo a emissão da NF-e de devolução sem destaque do ICMS-ST e com destaque do ICMS normal, o contribuinte substituído tem direito ao crédito do ICMS-ST que não se creditou na aquisição, tendo em vista se tratar de mercadoria sujeita à substituição tributária com liberação de imposto. Neste caso, o valor do ICMS-ST é utilizado pelo contribuinte substituído como crédito fiscal na apuração normal do imposto e é lançado no Registro E111 (Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS), em outros créditos - outro (descrever em observações), de acordo com os códigos de ajustes da apuração do ICMS previstos na Tabela 5.1.1 (Anexo 2 da Portaria SF nº 126/2018).

Caso a NF-e de devolução tenha sido emitida com destaque do ICMS-ST e do ICMS normal, o contribuinte substituído não se debita nem do ICMS normal e nem do ICMS-ST, pois na aquisição não se creditou de nenhum desses valores na apuração do ICMS, ou seja, o ICMS-ST destacado na NF-e de devolução não deve ser informado

no campo 24 do Registro C100, conseqüentemente não será computado no campo no campo 9 do registro C190. Desta forma, não haverá ICMS-ST a recolher pelo contribuinte substituído computado no Registro E210.

4. QUESTÕES TÉCNICAS

4.1 O contador com certificado digital pode assinar e transmitir o arquivo da EFD-ICMS/IPI do SPED?

R - Sim, desde que o contador possua Procuração Eletrônica cadastrada na página da internet da Receita Federal do Brasil (RFB).

Para obter mais informações sobre a assinatura com certificado digital, inclusive o procedimento para o cadastramento da procuração eletrônica, consulte a Seção 5 do Guia Prático EFD-ICMS/IPI, disponível no Portal Nacional do SPED (sped.rfb.gov.br/) >> Módulo: EFD ICMS IPI >>> Download >>> Manuais e Guias.

4.2 Como o contribuinte deve proceder quando tentar transmitir a EFD-ICMS/IPI do SPED e aparecer a seguinte crítica "A escrituração não será transmitida. O perfil utilizado para geração da escrituração fiscal não é válido para o contribuinte."

R - Primeiramente o contribuinte deverá consultar o perfil da empresa no Sistema Nacional de Escrituração Digital no Portal Nacional do SPED. Observar o seguinte passo a passo:

1. Clicar no Módulo EFD-ICMS/IPI;
2. Clicar na opção "serviço";
3. Clicar em "Empresas Cadastradas";
4. Informar o CNPJ ou Inscrição Estadual da empresa.

Verificar se o perfil de enquadramento no Portal Nacional do SPED se encontra de acordo com o perfil de enquadramento previsto na Portaria SF nº 126/2018 (ver item 1.9 deste informativo fiscal). Havendo divergência entre eles, e estando o perfil constante do Portal Nacional do SPED corretamente enquadrado nos termos da Portaria SF nº 126/2018, encaminhar e-mail para Sefaz (def@sefaz.pe.gov.br) para que seja alterado o perfil de enquadramento na Sefaz, a fim de que o contribuinte possa efetuar a transmissão da EFD-ICMS/IPI do SPED.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- Lei nº 10.654/1991
- Lei nº 11.514/1997
- Decreto nº 44.650/2017
- Decreto nº 48.575/2020
- Decreto nº 49.192/2020
- Portaria SF nº 051/2004
- Portaria SF nº 150/2017
- Portaria SF nº 126/2018
- Portaria SF nº 073/2020
- Portaria SF nº 116/2020
- Portaria SF nº 133/2020
- Portaria SF nº 150/2020